

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 109

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 30 de junho de 2020

Desenvolvimento Econômico vai debater interiorização da pandemia

Estratégias locais de flexibilização do isolamento social estão entre os temas

CORONAVÍRUS

A Assembleia Legislativa de Pernambuco deve discutir, em reunião virtual com gestores estaduais e municipais, ações regionalizadas para o enfrentamento ao novo coronavírus. Conforme deliberado ontem pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, o debate vai tratar do aumento dos casos fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), dos impactos econômicos da pandemia e das estratégias locais de flexibilização do isolamento social. Representantes da Secretaria de Saúde do Estado, da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e de cidades-polo do Interior serão convidados a participar.

O tema foi proposto pelo presidente do colegiado, deputado Delegado Erick Lessa (PP), ao comentar a instituição, pelo Governo do Estado, de regras mais rígidas de isolamento social em Caruaru e Bezerros, no Agreste, entre os dias 26 de junho e 5 de julho. Para o parlamentar, ao não incluir outras cidades do Polo de Confeções, como Santa Cruz do Capibaribe, o decreto tornou-se menos eficiente. “Santa Cruz é a cidade que mais teve aumento no número de casos nos últimos 15 dias. As ações individualizadas fazem com que demoremos mais para sair da primeira fase do plano de convivência com a Covid-19”, avaliou.

Lessa também fez críticas à gestão municipal de Caruaru. Ele citou que a cidade pernambucana realizou

5 mil testes para a doença, detectando cerca de 1,8 mil casos confirmados e mais de 120 mortes, enquanto Campina Grande (PB) fez mais de 14 mil, diagnosticando 8 mil pessoas e registrando menos de 100 óbitos. “Municípios que investem na testagem em massa têm uma condição melhor de tomar providências”, disse. Ele defendeu, ainda, que um comitê regional seja instalado em Caruaru para coordenar as ações nas cidades do Polo de Confeções.

João Paulo (PCdoB), por sua vez, sugeriu um debate do colegiado de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Comissão de Negócios Municipais, abordando as contas das prefeituras até o final do ano: “Vão conseguir quitar as folhas de pagamento? Vão depositar o 13º salário? Que interlocação a gente pode buscar fazer?”, indagou.

Roberta Arraes (PP) informou que a Comissão de Saúde, que ela preside, também pode se integrar à discussão, assim como o colegiado de Cidadania. “A gente viu, nesta pandemia, a fragilidade dos serviços de saúde nas regiões mais distantes da RMR. E muitos prefeitos do Interior, que são candidatos à reeleição, não têm coragem de tomar as medidas duras que são necessárias”, lamentou.

Sivaldo Albino (PSB) reforçou essa percepção, observando que, em Garanhuns e outras cidades do Agreste, “o comércio praticamente não fechou”. “Os números de infectados e de óbitos vêm crescendo na re-



AGRESTE - Erick Lessa defende inclusão de outras cidades do Polo de Confeções no decreto estadual que restringiu a circulação em Caruaru e Bezerros



PREOCUPAÇÃO - João Paulo sugeriu discussão sobre contas das prefeituras até o final do ano: “Vão conseguir quitar as folhas de pagamento?”, indagou

gião. Há uma pressão pela reabertura das atividades econômicas, que a gente entende, mas isso tem que ser feito com segurança ou

teremos que tomar medidas mais duras no futuro”, pontuou. Simone Santana (PSB) e Antonio Fernando (PSC) também defenderam a re-

gionalização das estratégias de combate à pandemia.

PROJETOS - Durante a reunião de ontem, a Comissão de Desenvolvimento Econô-

mico aprovou três proposições. Uma delas, o Projeto de Lei (PL) nº 955/2019, proíbe, sob pena de multa de R\$ 150, a cobrança pela remarcação de passagens intermunicipais vendidas a menos de dez minutos do horário de embarque. Autora da iniciativa, Simone Santana defende, na justificativa, que o consumidor não pode ser penalizado por uma passagem que já não seria comercializada pelo transportador. “É uma proposta muito importante para as pessoas do Interior, que andam muito de ônibus”, analisou Antonio Fernando, após a leitura do parecer favorável de Sivaldo Albino.

O colegiado também deu aval a um substitutivo da Comissão de Justiça ao PL nº 943/2020, de Gustavo Gouveia (DEM). O texto obriga empresas que administram espetáculos artístico-culturais e esportivos a disponibilizarem espaço para divulgar, por meio de trailer ou gravação de áudio, campanha de doação de sangue do Hemope. Caso o projeto se torne lei, o descumprimento acarretará multa diária de R\$ 5 mil.

“A doação de sangue é um gesto solidário para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade. Uma divulgação como essa pode representar o sucesso de uma cirurgia, a alegria de uma família, o sustento de uma criança e o fortalecimento de vínculos afetivos. A extensão desse único ato reverbera sem limites”, diz o deputado, em mensagem anexa à matéria.

Administração Pública discute situação das barragens do Estado

Reunião virtual teve participação de órgãos envolvidos com assunto

CORONAVÍRUS

Grande volume de chuvas em Pernambuco, desde o início do ano, é comemorado por quem sofre com o desabastecimento d'água. Entretanto, gera preocupação quanto à possibilidade de rompimento de barragens. Buscando acompanhar a manutenção desses reservatórios, a Comissão de Administração Pública realizou ontem reunião com representantes dos órgãos envolvidos com o assunto. Participaram do encontro virtual os secretários estaduais de Infraestrutura e Recursos Hídricos e de Desenvolvimento Agrário, além de membros da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) e da Compesa, entre outros.

O presidente do colegiado, deputado Antônio Moraes (PP), lembrou que, após o acidente ocorrido na Barragem Guilherme Pontes, em Sairé (Agreste), no dia 15 de junho, chamou atenção o fato de o equipamento não estar cadastrado nem na Apac nem na Agência Nacional de Águas (ANA). “Existem quase 500 represas de responsabilidade do Estado e outras 120 sem registro. Acredito que os órgãos devam se aliar às prefeituras no sentido de identificá-las”, pontuou. O parlamentar, que presidiu a Comissão Especial

das Barragens – que funcionou na Alepe em 2019 –, parabenizou a Apac e a Compesa por terem instituído gerências de monitoramento específicas e informou estar elaborando um projeto de lei prevendo relatórios anuais por parte das entidades responsáveis.

Segundo a secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, desde o rompimento da barragem em Brumadinho (MG), no ano passado, o Estado redobrou a atenção com o tema. A criação de gerências para a produção de relatórios permanentes, conforme prevê a Lei Federal nº 12.334, e a participação nos Conselhos Regionais de Recursos Hídricos com duas câmaras técnicas são exemplos desse reforço. “Pernambuco tem tratado a questão com muita seriedade e todos os funcionários envolvidos são especialistas no assunto. O trabalho de monitoramento deve se manter constante e integrado, assim vamos prevenir acidentes. A partir de agora, devemos focar no cadastramento de todas as barragens”, acrescentou a gestora.

Por sua vez, a secretária-executiva da pasta, Simone Rosa, afirmou que o levantamento mais recente sobre os índices volumétricos dos reservatórios aponta que, dos 499 registrados, alguns se



FISCALIZAÇÃO - Equipamento que rompeu em Sairé não estava cadastrado na Apac nem na ANA, lembrou presidente da Comissão, Antônio Moraes

encontravam em estado de atenção, outros em situação de alerta e apenas dois em estado de emergência. “Quando o risco é alto, executamos o serviço de recuperação, como aconteceu com a Barragem de Ipanema I (Agreste). As obras foram concluídas em 30 de maio, e o equipamento não oferece mais perigo de rompimento”, frisou.

O secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto, ressaltou que a pasta herdou represas de órgãos que foram extintos e, desde o ano passado, elas vêm sendo cadastradas. “Sempre que recebemos uma notificação sobre a existência de algum reservatório, vamos atrás. Essa questão é prioridade para o Estado”, salientou. O gestor também aproveitou para

enaltecer o trabalho da Comissão das Barragens da Assembleia, que “chamou atenção para o tema”.

A partir de agosto de 2019, a Gerência de Segurança de Barragens da Compesa tem acompanhado a situação dos equipamentos, ressaltou a presidente da companhia, Manuela Marinho. “Conseguimos inspecionar 81 deles no ano passado e, em 2020, já monitoramos 58. Dependendo da situação, solicitamos a recuperação”, enfatizou. A presidente da Apac, Suzana Montenegro, enfatizou que a Gerência de Segurança das Barragens é responsável por atualizar o Cadastro Nacional de Barragens e subsidia o cumprimento das diretrizes definidas na Lei 12.334. “Monitoramos

volumes, fiscalizamos o uso e possíveis eventos críticos. Cabe ao órgão notificar e autuar, se necessário. Acredito que os donos vão começar a nos procurar para novos cadastramentos”, observou.

Para o presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE), Evandro Alencar, foi uma sorte Pernambuco não ter tido nenhum acidente grave envolvendo barragens. “Espero que o trabalho que está sendo realizado obtenha um bom resultado.” Representante da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), Laércio Queiroz destacou que as defesas civis dos municípios precisam de mais recursos técnicos para atuar na prevenção e orientação, e não apenas com o socorro. Também seria necessário olhar para as bacias hidrográficas, a fim de evitar os rompimentos. “Nem todas as prefeituras têm estrutura ou conhecimento para realizar um trabalho eficiente. Por isso, precisamos do apoio do Estado.”

Alguns parlamentares elogiaram o monitoramento feito em Pernambuco. Romero Sales Filho (PTB) disse que as ações tomadas são importantes, mas pediu que haja mais divulgação dessas inspeções: “Também sugiro que se desenvolva um plano

de evacuação em situações de risco, com a parceria dos municípios”. Para Tony Gel (MDB), o trabalho dos órgãos revela que, em breve, o Estado terá um mapa com todas as informações relativas a esses equipamentos. “Estou feliz com os resultados. Seremos modelo para outras unidades da federação”, acredita.

Delegado Erick Lessa (PP) reforçou a importância de as prefeituras ajudarem na classificação. “A estrutura criada pelo Estado parece boa, mas os prefeitos devem participar”, cobrou. João Paulo (PCdoB) parabenizou a Alepe pela instalação da Comissão Especial, e o Governo do Estado pelas novas iniciativas. “Espero que não falem recursos para a execução das tarefas”, expressou.

VOTAÇÃO - Antes do debate, a Comissão de Administração fez reunião ordinária para votar 23 proposições e distribuir outras 30 para relatoria. Entre as matérias acatadas está o substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 913/2020, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), que inclui no Programa de Acesso ao Ensino Superior uma reserva de bolsas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assim como para pessoas com deficiência e com doença grave ou rara.

Ensino a distância

Comissão aprova projeto que limita EAD em cursos técnicos de saúde

Formações profissionais da área de saúde em nível médio ou técnico devem ter, no máximo, 50% de carga horária a distância. É o que determina o Projeto de Lei nº 583/2019, apresentado pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB) e aprovado pela Comissão de Saúde na reunião virtual de ontem. A proposição recebeu emenda do colegiado de Justiça (CCLJ) especificando que práticas, estágio obrigatório, avaliações, defesa de trabalhos de conclusão de curso e atividades relacionadas a labo-

ratório de ensino deverão ser presenciais.

Relatora da proposta no colegiado de Saúde, a deputada Simone Santana (PSB) considerou “louvável” a iniciativa de restringir o ensino a distância (EAD) nesses cursos. “Não se admite uma formação na área sem contato com o paciente dentro das atividades práticas”, considerou a parlamentar, que é médica. Na justificativa anexa à matéria, o autor ressaltou que a restrição é necessária e aponta possíveis “prejuízos

à qualidade da formação dos profissionais, além dos riscos potenciais à sociedade, devido à falta de integração entre ensino-serviço-comunidade”.

Ainda segundo Magalhães, medida similar de regulação de cursos técnicos e de nível médio na área de saúde por meio de lei estadual foi acatada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALMS), em 2018. Com relação às formações de nível superior, a Portaria nº 2117/2019, do Ministério da Educação (MEC), autoriza

que até 40% delas possam ser feitas a distância, com exceção da graduação em Medicina.

Outros quatro projetos de lei foram aprovados na tarde de ontem. Entre eles, o PL nº 1002/2020, do deputado Romero Albuquerque (PP), determinando que eventos esportivos reservem 10% das inscrições para pessoas com deficiência, com gratuidade assegurada. Serão exigidas do participante comprovação médica da deficiência e renda mensal de até três salários mínimos.

No fim do encontro, a pre-



PARECER - Relatora, Simone Santana elogiou iniciativa: “Não se admite uma formação na área sem contato com paciente dentro das atividades práticas”

sidente da Comissão, deputada Roberta Arraes (PP), sugeriu a realização de um debate sobre saúde mental no contexto da pandemia da Covid-19. “A depressão, por exemplo, é tra-

tada com muito preconceito. Precisamos ter uma discussão mais aprofundada sobre essa e outras questões”, defendeu a parlamentar, sendo apoiada por outros membros.

Atos

ATO Nº 926/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 25/2020, **da Deputada Dulcicleide Amorim**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **RANILSON VIANA BARBOSA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 927/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 00235/2020, **do Deputado Sivaldo Albino**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **GEOVANO FERREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 928/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 23 e 24/2020, **da Deputada Dulcicleide Amorim**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **GILVAN OLIVEIRA COSTA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **GIOVANNA OLIVEIRA SOUZA COSTA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 929/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003611/2020, **do Deputado Antônio Fernando**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **MARIA GORETH DO NASCIMENTO SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **GENICE GOMES FONSECA LACERDA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 67,80% (sessenta e sete vírgula oitenta por cento), a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 930/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 027/2020, **do Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **ANDRÉIA LINS ESTRELA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **LEANDRO GUERRA DE LIMA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 47% (quarenta e sete por cento), a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 931/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0050/2020, **do Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **GIVALDO CAVALCANTE FERREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **PEDRO LIMA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 83% (oitenta e três por cento), a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 932/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023/2020, **do Deputado Romário Dias**, **RESOLVE:** exonerar, a pedido, o servidor **CARLOS TAVARES BERNARDO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOÃO PAULO DA ROCHA BIANCHI**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 933/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023/2020, **do Deputado Romário Dias**, **RESOLVE:** exonerar, a pedido, o servidor **JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PL-CGC, nomeando para o referido cargo, **LUCIANA MENDES DE SÁ**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 46,20% (quarenta e seis vírgula vinte por cento), a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 934/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 29/2020, **do Deputado Delegado Erick Lessa**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **MARÍLIA ALVES MOTA DE ANDRADE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **CLAUDIOBERTO FELIPE DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 935/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 29/2020, **do Deputado Fabrício Ferraz**, **RESOLVE:** nomear **MARIA DA SOLEDADE BANDEIRA DE SANTANA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 936/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 20/2020, **do Deputado Joel da Harpa**, **RESOLVE:** nomear **VICTORIA REBECCA DE AMORIM VENTURA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 68% (sessenta e oito por cento), a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Edital

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TÉRCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: DIOGO MORAES (PSB), DULCICLEIDE AMORIM (PT), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h30 do dia 30 de junho de 2020, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

I) DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2020, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Institui a gratuidade nos cursos regulares de graduação e nos cursos regulares acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, presenciais ou a distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco - UPE);

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1247/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo);

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1250/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana de Conscientização sobre o Uso Racional da Água);

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1252/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**Ementa:** Adota o Cacique Xicão Xukuru como Patrono dos povos indígenas de Pernambuco.);

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1254/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**Ementa:** Adota Solano Trindade como Patrono da luta antirracista em Pernambuco);

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 1259/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** Adota Frei Damião de Bozzano como Patrono dos Romeiros e Romarias de Pernambuco);

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 1260/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** Adota a jornalista Graça Araújo como Patrona do Jornalismo Pernambucano);

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 1261/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** Adota Dom Helder Pessoa Câmara como Patrono dos Direitos Humanos de Pernambuco);

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 1262/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência acerca do Albinismo);

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 1263/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (**Ementa:** Proíbe a execução de obra artística, custeada pelo Poder Público Estadual, que em sua execução promova o vilipêndio religioso);

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 1269/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Junho Branco”, dedicado à Luta Contra o Racismo às Pessoas Albinas);

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 1276/2020, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:**Consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco).

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. Projeto de Resolução Nº 1249/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos (**Ementa:** Submete a indicação da Estação Ferroviária de Rajada, localizada no município de Petrolina, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

2. Projeto de Resolução Nº 1257/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (**Ementa:** Submete a indicação dos Sítios Arqueológicos de Rajada e do Sítio Manteiga para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

3. Projeto de Resolução Nº 1264/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** Submete a indicação da Festa de Nossa Senhora do Carmo, da cidade do Recife, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

4. Projeto de Resolução Nº 1267/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos (**Ementa:** Submete a indicação da Estação Ferroviária Leste Brasileira de Petrolina para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

III) DISCUSSÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1199/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**Ementa:** altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Edema Macular Diabético);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1204/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** Adota o empresário e engenheiro Ricardo Brennand como Patrono do Empreendedorismo Pernambucano);
Relator: Deputado William Brígido

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, (**Ementa:** adota Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú como Patrono do Agronegócio de Pernambuco);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1216/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Produtor de Leite do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Romário Dias

SUBSTITUTIVOS

1. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 924/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

2. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1063/2020**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da disponibilização de informação sobre a prática da alienação parental, nos termos que indica);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

3. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1085/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, oriunda de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de vedar discriminação de qualquer tipo a modalidades de ensino);
Relatora Deputada Teresa Leitão

4. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1110/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana, no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressam a cultura pernambucana após períodos de calamidade pública.);
Relator: Deputado João Paulo

5. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1179/2020** e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

6. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1182/2020**, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (**Ementa:** torna obrigatória a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada do Estado de Pernambuco);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

7. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1205/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**Ementa:** proíbe a contratação de serviços de publicidade governamental e a concessão de benefícios financeiros, sociais ou econômicos em favor de pessoas físicas e jurídicas que produzam ou disseminem notícias falsas ou que pratiquem, induzam ou incitem atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, no âmbito do

Estado de Pernambuco);

Relator: Deputado João Paulo

8. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1214/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, (**Ementa:** altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2020, que adota o Cantor Luiz Gonzaga do Nascimento como Patrono do Forró, Xote, Xaxado e Baião de Pernambuco);

Relator: Deputado João Paulo

EMENDAS MODIFICATIVAS

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, **alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**Ementa:** dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino a distância (EAD), com carga horária exclusivamente a distância);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 947/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, **alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**Ementa:** garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, **alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**Ementa:** determina que o protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que específica).
Relatora: Deputada Juntas

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, **alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**Ementa:** altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 227 para incluir Mediador Judicial e Conciliador e Mediador Extrajudicial);
Relator: Deputado João Paulo

Recife, 29 de junho de 2020

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14:30 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas prestadoras de serviço em domicílio a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão o trabalho contratado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019

Autors: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Obriga os estabelecimentos de saúde, que atendam às pessoas com câncer, a informar, divulgar e orientar os pacientes com câncer e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/20020 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 651/2019 e 984/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputado Aglailson Victor e Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para os alunos com comprovada restrição alimentar pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 885/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Institui a obrigatoriedade da disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 918/2020

Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Massilon Pessoa Cavalcanti a PE-109, no trecho que liga o município de Bonito ao trevo de Formigueiro, em São Joaquim do Monte, via Alto Bonito.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a fim de incluir atendimento prioritário às pessoas com espectro autista em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Guilherme Uchoa

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, no conceito de pessoa com deficiência os portadores de visão monocular.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso excessivo de celular, *tablet* e computador por Crianças e Adolescentes.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1205/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Proíbe a contratação de serviços de publicidade governamental e a concessão de benefícios financeiros, sociais ou econômicos em favor de pessoas físicas e jurídicas que produzam ou disseminem notícias falsas ou que pratiquem, induzam ou incitem atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer favorável da 3ª Comissão.

Depende de Parecer das 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2019 e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1928/2018

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputada Simone Santana e Deputado Clodoaldo Magalhães

Proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 583/2019

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância.

Com Emenda Modificativa 1/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2020

Autora: Comissão de Administração Pública
Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir próteses e órteses no rol de produtos essenciais de que trata o art. 46, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 905/2020 e 1004/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros e Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar hotéis, pousadas e estabelecimentos similares a informar os preços das diárias e demais taxas aplicáveis à estadia e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 947/2020

Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa 1/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 955/2020

Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de proibir o transportador de efetuar cobranças para remarcar passagem de ônibus vendida a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 996/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de acrescentar ao rol do § 3º do art. 20 setores de prestação de serviço obrigados a informar os dados de identificação dos funcionários designados para o atendimento na residência do consumidor.

Parecer Favorável da 3ª Comissão.

Depende de Parecer da e 11ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da disponibilização de informação sobre a prática da alienação parental, nos termos que indica.

Parecer Favorável da 3ª Comissão.

Depende de Parecer das 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, oriunda de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de vedar discriminação de qualquer tipo a modalidades de ensino.

Parecer Favorável da 3ª Comissão.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana após períodos de calamidade pública.

Parecer Favorável da 3ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2020

Autora: Comissão de Saúde e Assistência Social
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Dispõe sobre os locais adequados para realização de exames de pessoas com suspeita de COVID-19, na forma que menciona e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Dispõe sobre a publicidade das atas de reuniões dos Conselhos pertencentes ao Poder Executivo estadual e dá providências correlatas.

Parecer Favorável da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2020

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Dispõe sobre o agendamento remoto para as doações de sangue no âmbito da Fundação HEMOPE, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus, causador da Covid-19.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1179/2020 e 1188/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputado Isaltino Nascimento e Clodoaldo Magalhães

Dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 10ª Comissões.

Depende de Parecer das 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Delegado Erick Lessa

Dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 10ª Comissões.

Depende de Pareceres das 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2020

Autora: Deputada Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Edema Macular Diabético.

Pareceres Favoráveis das 1º e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1201/2020

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 227.

Com Emenda Modificativa 1/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 3ª Comissão.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2020

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Adota o empresário e engenheiro Ricardo Brennand como Patrono do Empreendedorismo Pernambucano.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2020
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Adota Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú como Patrono do Agronegócio de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Adota o Cantor e Compositor Luiz Gonzaga do Nascimento como Patrono do Forró, Xote, Xaxado, Arrasta-pé e Baião de Pernambuco.

Parecer Favorável da 3ª Comissão.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2020
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Produtor de Leite do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4134/2020
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de instalarem novas Unidades de Terapia Intensiva – UTI, no hospital José Pinto Saraiva, no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4135/2020
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de instalarem Unidades de Terapia Intensiva – UTI na Unidade Mista Elizabeth Barbosa no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4136/2020
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de instalarem Unidades de Terapia Intensiva – UTI no Hospital Maria Tereza Mendonça, no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4137/2020
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de instalarem Unidades de Terapia Intensiva – UTI na Unidade Mista Alice Figueira no município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4138/2020
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de instalarem Unidades de Terapia Intensiva – UTI, no Hospital Virgínia Colaço Dias, no município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4139/2020
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de instalarem Unidades de Terapia Intensiva – UTI, na Unidade Mista Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti, no município de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4140/2020
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes e à Secretária de Administração no sentido de fornecerem todos os equipamentos tecnológicos, eletrônicos e/ou informática aos professores da Rede Estadual de Ensino para que possam exercer o Regime Especial de Teletrabalho durante o período em que perdurar a modalidade de trabalho remoto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4141/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer; ao Presidente do Consórcio Grande Recife e ao Presidente da Urbana-PE no sentido de criar uma linha de ônibus exclusiva para o turista, com início em Porto de Galinhas e término no Aeroporto, via pedágio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4142/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Diretor Regional da Operadora de Telefonia Móvel – TIM no sentido de viabilizarem a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular- ERB, ampliando os serviços de telefonia móvel celular, para o povoado de Cabo do Campo, no município de Tupanatinga (PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4143/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Diretor Regional da Operadora de Telefonia Móvel – TIM no sentido de viabilizarem a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular- ERB, ampliando os serviços de telefonia móvel celular, para o Distrito de Nossa Senhora da Luz, no município de São Lourenço da Mata (PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4144/2020
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Senhor Secretário de Educação e Esportes e à Secretária de Administração no sentido de fornecer um auxílio para a contratação dos serviços de internet banda larga aos professores da Rede Estadual de Ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4145/2020
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Presidente da EMLURB e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de realizarem os serviços de drenagem e pavimentação da Rua Edgar Campelo, localizada na entrada do bairro do Jordão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4146/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de que providenciem a instalação de redutores de velocidade e lombada eletrônica na PE-95, nas proximidades do Loteamento Amilson Afonso, especificamente entre a curva e a frente do cemitério Parque dos Arcos, bem como após o trevo da Avenida Brasil, sentido Casa de Show Arena Caruaru, visando evitar acidentes devido ao fluxo de pessoas que atravessam essa PE para ir ao Loteamento Amilson Afonso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4147/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de reabrir o Núcleo Policial do Conjunto Muribeca, sito à rua 2, quadra 4, Centro Comercial, Conjunto Muribeca, ao lado da Associação de Moradores, para prevenção e repressão à violência na área da Regional 4.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4148/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, ao Secretário da Fazenda e ao Diretor da Copergás no sentido de reduzir em 50% (cinquenta por cento) a tarifa de gás dos hotéis, pousadas, albergues e hostéis localizados em Pernambuco enquanto durar o estado de calamidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4149/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do Consórcio Grande Recife e ao Presidente da Urbana-PE no sentido de fiscalizar, no município de Moreno, a pontualidade da saída do ônibus da Borborema-Imperial Transportes, linha Moreno/Jaboatão dos Guararapes, no horário das 04h da madrugada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4150/2020
Autor: Dep. João Paulo

Apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco no sentido de que enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da COVID-19, seja instituído o rito de um minuto de silêncio, no início das Sessões Legislativas Ordinárias, em memória às vítimas do Coronavírus no nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4151/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de regularizar o abastecimento de água no bairro de Areiro, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4152/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água na Rua Maquês de Marialva, no bairro do UR-7, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4153/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de enviar uma equipe até à Rua Santos Dumont, em São Lourenço da Mata, onde existe um cano estourado há mais de um ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4154/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja retomada por completo das atividades do setor da construção civil e que seja autorizado à abertura do seguimento imobiliário em nosso estado, tendo em vista, que o Plano de Reabertura e Convivência da Atividade Econômica com a Covid-19, não estabelece interface entre esses dos seguimentos do setor produtivo, essenciais para a retomada da economia em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4155/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, ao Secretário da Fazenda e ao Diretor da Copergás no sentido de fornecer a isenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) no gás canalizado dos hotéis, pousadas, albergues e hostéis localizados em Pernambuco enquanto durar o estado de calamidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4156/2020
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitarem a repintura, sinalização, limpeza, bem como colocação de telas na cabeceira da ponte da Serra das Russas, Gravatá/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4157/2020
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem o recapeamento e sinalização do trecho entre Gravatá e Bezerros da Rodovia Luiz Gonzaga – BR 232, que se encontra com desníveis e sem pintura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4158/2020
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Ministro das Comunicações do Brasil e ao Presidente dos Correios do Brasil no sentido de determinarem a reabertura do Posto de Atendimento dos Correios do Município de Jataúba, Agreste Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4159/2020
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de determinarem a implantação de programa emergencial de reconstrução, amparo e apoio ao Município de Barra de Guabiraba, Mata Sul Pernambucana, em face dos estragos causados pelas chuvas e pelo acidente em barragem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4160/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro Interino da Saúde e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido de dar celeridade a inclusão do município pernambucano de Araripina, no plano de testagem da população como parte das estratégias de prevenção e combate à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para conter o avanço da doença no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4161/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro Interino da Saúde e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido de dar celeridade a inclusão do município pernambucano de Bodocó, no plano de testagem da população como parte das estratégias de prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para conter o avanço da doença no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4162/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro Interino da Saúde e ao deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido dar celeridade a inclusão do município pernambucano de Exu, no plano de testagem da população como parte das estratégias de prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para conter o avanço da doença no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4163/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro Interino da Saúde e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido dar celeridade a inclusão do município pernambucano de Granito, no plano de testagem da população como parte das estratégias de prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para conter o avanço da doença no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4164/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro Interino da Saúde e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido dar celeridade a inclusão do município pernambucano de IPUBI, no plano de testagem da população como parte das estratégias de prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para conter o avanço da doença no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4165/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro Interino da Saúde e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido dar celeridade a inclusão do município pernambucano de Moreilândia, no plano de testagem da população como parte das estratégias de prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para conter o avanço da doença no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4166/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro Interino da Saúde e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido dar celeridade a inclusão do município pernambucano de Ouricuri, no plano de testagem da população como parte das estratégias de prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para conter o avanço da doença no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4167/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro Interino da Saúde e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido dar celeridade a inclusão do município pernambucano de Santa Cruz, no plano de testagem da população como parte das estratégias de prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para conter o avanço da doença no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4168/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido que seja reavaliado o calendário de abastecimento da COMPESA na cidade de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4169/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro Interino da Saúde e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido dar celeridade a inclusão do município pernambucano de Trindade, no plano de testagem da população como parte das estratégias de prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para conter o avanço da doença no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4170/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Secretário Executivo dos Direitos dos Animais do Recife no sentido de que a SEDA - Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais - viabilize a instalação de câmeras de segurança no interior e arredores do Hospital Veterinário do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4171/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual da Fazenda no sentido de sugerir que seja elaborado um estudo de viabilidade com o intuito de incluir ao Programa Estadual 13º do Bolsa Família, cidadãos pernambucanos que hoje recebem o auxílio emergencial do Governo Federal e não eram contemplados pelo benefício estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4172/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido realizarem vistoria e manutenção das barragens já existentes, como também a conclusão das obras de construção das novas estruturas previstas em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4173/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual da Fazenda e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de sugerir a criação de políticas públicas estaduais para facilitar aos alunos da Educação Pública do Estado dos ensinos: fundamental, médio, técnico e superior, a aquisição de computadores portáteis, oferecendo a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4174/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de criar normas no sistema de transporte público urbano, a fim de reduzir a capacidade de lotação dos coletivos e impedir viagens com usuários em pé, ao passo que seja viabilizado o aumento gradual da frota disponível durante a vigência da emergência de saúde pública relacionada à pandemia de Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4175/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de que no atual cenário de luta contra o Coronavírus, seja intensificada a fiscalização fazendo cumprir a Lei 16.878, de 6 de maio de 2020, que propõe punições para o ato de acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos a emergências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4176/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Recife, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco (CEAS/PE) no sentido de promover um maior apoio social para as pessoas em situação de rua da cidade do Recife com aumento de vagas em abrigos, realização de cadastro e condução dessas pessoas aos programas sociais do Governo Federal e Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4177/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro das Comunicações, ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido de viabilizarem a inserção da Região do Sertão do Estado de Pernambuco no Programa de Inclusão Digital, para a universalização da internet banda larga beneficiando a grande parcela da população pernambucana da região citada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4178/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro Interino da Saúde e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido de viabilizarem os meios necessários para implantar através do Sistema Único de Saúde – SUS – de uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Neonatal, no Hospital e Maternidade Santa Maria, do município de Araripina, pertencente a Região do Araripe pernambucano, principalmente para a atenção integral e humanizada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4179/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam liberados os recursos das Emendas Parlamentares nº 608/2019, 610/2019, 611/2019, 4020/2020, 601/2019, 1003/2019, 3188/2020, 3186/2020, 3056/2020, 3171/2020, 3173/2020, 3172/2020 e 4021/2020 de minha autoria, destinadas à perfuração de poços nos Municípios de Buique, Verdejante e Tabira, à implantação do Centro de Atendimento ao Turista e ao combate ao Coronavírus no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única da Indicação nº 4180/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, ao Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa (Seplag) no sentido de estabelecer incentivos fiscais às empresas envolvidas no setor do Turismo, visando incentivar a preservação dos empregos formais, devido às medidas tomadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2183/2020 e nº 2184/2020
Autores: Dep. Clodoaldo Magalhães e Dep. Alessandra Vieira

Voto de Pesar pelo falecimento do jurista Dr. Roque de Brito Alves, ocorrido neste dia 13 de junho de 2020, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2185/2020
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Voto de Pesar pelo falecimento de Zaqueu Ferreira da Silva, ocorrido no dia 14 de junho de 2020, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única dos Requerimentos nº 2186/2020 e 2187/2020
Autores: Dep. Waldemar Borges e Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: "**Imip 60 anos**", de autoria de Tereza Campos, superintendente-geral da instituição, publicado na edição de 13 de junho de 2020 do *Jornal do Commercio*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2188/2020
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes, intitulado: "**Não aceite trabalho infantil**", publicado na coluna Opinião, página 02, do Jornal Diário de Pernambuco, em 12 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2189/2020
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo co-assinado por Giselle Carvalho (Centro Dom Helder Camara); Hemi Vilas Bôas (Centro de Integração Empresa Escola – CIEE); Leonardo Mendonça (Ministério Público do Trabalho em Pernambuco); e Livia Macedo (Superintendência do Trabalho – SRTB) intitulado: "**O futuro que sonhamos é um futuro sem trabalho infantil**", publicado na coluna Opinião, página 02, do Jornal Diário de Pernambuco, em 12 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2190/2020
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo assinado por Fred Oliveira, Secretário-Chefe da Assessoria Especial da Prefeitura do Recife e intitulado: "**Pandemia e providências**", publicado no Caderno Opinião, página 03, do Jornal Diário de Pernambuco, em 13 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2191/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Creuza da Silva, mais conhecida como Dona Creuza, ocorrido no dia 9 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2192/2020
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Senhor Paulo Mansan, Diretor Estadual do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra em Pernambuco – MST/PE, e ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife, pela humanitária Campanha “Mãos Solidárias, cuidam da terra e alimentam o mundo”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2193/2020
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos às equipes do Departamento de Suporte ao Usuário e do Departamento de TV da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pela exímia competência com que vêm conduzindo os trabalhos voltados para realização e transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias desta Nobre Casa Parlamentar, durante o período de distanciamento social decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2194/2020
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Pesar pelo falecimento do médico ginecologista e obstetra, Dr. Josias Mendonça Cavalcanti, ocorrido no dia 11 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2195/2020
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Floresta pelo transcurso do aniversário de 113 anos, no dia 20 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2196/2020
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos às equipes táticas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco que atuaram com bravura e êxito, na ocorrência de salvamento M11355338, registrada pelo Centro de Operações, tentativa de suicídio, ocorrida no Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, às 14h40min do dia 11 de junho de 2020, em especial à Cb. BM Fabiana Pereira da Silva, matrícula nº 710237-2; Cb. BM Alisson Mendes de Amorim, matrícula nº 711081-2; Sd. BM Camila de Souza Lima, matrícula nº 718019-5; e Sd. BM Rafael Honório Bezerra Souza, matrícula nº 711160-6.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2197/2020
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos às equipes operacionais da Polícia Militar de Pernambuco que atuaram com bravura e êxito, na ocorrência de salvamento M11355338, registrada pelo Centro de Operações, tentativa de suicídio, ocorrida no Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, às 14h40min do dia 11 de junho de 2020, em especial ao Asp. Of. PM Mateus Rodrigues Mariano, matrícula nº 123703-9; 2º Sgt. PM José de Lima Júnior, matrícula nº 910132-2; Sd. PM Isaías Laurentino do Nascimento, matrícula nº 117784-2; e Sd. PM Dayse Gomes Ferreira, matrícula nº 118001-0; todos do 6º BPMPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2198/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos e ao Desembargador e Coordenador do Núcleo de Negociações do TJPE, Sr. Erik Simões pela iniciativa e lançamento do Programa Especial de Negociação Empresarial Covid-19 (PNE-Covid19) que ajuda as empresas que não puderam honrar os compromissos e precisam renegociar seus débitos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2199/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Sr. Alfredo Gomes e ao Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), Sr. José Coimbra Patriota Filho, pela assinatura do termo de convênio para a realização de 9 mil testes mensais de Coronavírus para 106 municípios pernambucanos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2200/2020
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos a Quadrihla Junina Coração, na pessoa do seu Presidente, Jero Ferreira, extensivo a diretoria e quadrilheiros pela realização dos Festejos do Ciclo Junino junto ao Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2201/2020
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos à Associação Quadrihla Junina Origem Nordestina, na pessoa do seu Presidente Thiago Renaud dos Santos, extensivo a toda diretoria e componentes pelos 26 anos de participação ininterrupta nos Festejos do Ciclo Junino em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2202/2020
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos a Associação Cultural e Quadrihla Junina Fusão, na pessoa do seu Presidente Breno Diogo Barbosa da Silva, extensivo a toda diretoria e componentes pela realização do 15º Ano dos Festejos do Ciclo Junino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2203/2020
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Instituto Maria da Penha (IMP), na pessoa da Sr.ª Maria da Penha, Presidente do IMP; da Sr.ª Prof.ª Regina Célia, Vice-Presidente do IMP; da Sr.ª Anabel Pessôa, Cofundadora e Coordenadora Jurídica do IMP; da Sr.ª Luceli Alves; da Sr.ª Katieen Tuanny Marques; do Sr. Flavio Barbosa; da Sr.ª Maria José Álvaro da Silva; da Sr.ª Advogada Daniella Azêdo; da Sr.ª Advogada Germana Pessoa; da Sr.ª Advogada Helenice Moraes; da Sr.ª Advogada Mailô Andrade; da Sr.ª Nadiedja Souza; da Sr.ª Geraldina Ferreira; da Sr.ª Karla Michilis; da Sr.ª Paula Falcão Bastos; da Sr.ª Dulce Carmelita Ferrão; e da Sr.ª Kézia Tavares; pelos serviços de atendimento jurídico e psicossocial que vêm sendo prestados voluntariamente às mulheres brasileiras, no enfrentamento à violência doméstica e familiar durante o período de isolamento social decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2206/2020
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos pelos 29 anos do Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco - SINDILEGIS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2209/2020
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos à Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco, na pessoa da Sr.ª Advogada Fabiana Leite, Presidente da CMA-OAB/PE; e da Sr.ª Advogada Isabelita Fradique, Vice-Presidente da CMA-OAB/PE; pelas ações, webdebates e conferências virtuais promovidas durante o período de isolamento social do Estado de Calamidade Pública decretado em função da pandemia da Covid-19, voltadas ao enfrentamento à violência contra mulher e ao empoderamento feminino, bem como à conscientização sobre os direitos da mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2020

Pareceres

PARECER Nº 3367

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de tornar obrigatória a presença de profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 1º A Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros.” (NR)

“Art. 1º Torna obrigatório às academias de ginástica, musculação e estabelecimentos análogos, disponibilizar kits de primeiros socorros, contemplando tensiômetro digital para a aferição da pressão arterial dos alunos e a presença de profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros.” (NR)

“Art. 3º-A. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão disponibilizar, durante todo o período de funcionamento, profissionais de educação física capacitados em noções básicas de primeiros socorros. (AC)

§ 1º Cada estabelecimento deverá contar, no mínimo, com um profissional de que trata o *caput* em cada turno de funcionamento. (AC)

§ 2º As atividades do estabelecimento deverão ser temporariamente suspensas enquanto estiverem sendo realizados os primeiros socorros.” (AC)

“Art. 3º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação; e, (AC)

II - multa, em caso de reincidência. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de junho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 003400/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 63/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE PERMITIR A ABERTURA DE EMBALAGENS OU INVÓLUCROS DE PRODUTOS. RECEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 63/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei original tem por objetivo alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor para permitir ao consumidor abrir embalagens ou invólucros de produtos em estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la aos ditames da Lei Complementar Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise visa a facultar ao consumidor o direito de exigir, exclusivamente nos casos de produtos considerados como bens de consumo duráveis ou semiduráveis, o rompimento do lacre, embalagem ou invólucro do produto exposto à venda.

Para ter esse direito, contudo, exige-se que: inexistia exemplar idêntico disponível para exame no estabelecimento comercial; a medida não ocasiona perda do valor de mercado do produto ou alteração de suas características intrínsecas; e não se trate de bem que, por determinação legal ou de autoridade competente, tenha que ser vendido de forma lacrada. Assim sendo, não ocorrendo uma das situações anteriores, impõe-se ao comerciante a obrigação disponibilizar o acesso integral do produto a ser comprado. Frise-se que esse direito não se restringe ao caso em que o consumidor irá comprar o produto, sendo aplicável em qualquer situação.

Trata-se então de mais uma medida que visa proteger o consumidor pernambucano de riscos inerentes aos contratos privados. Dessa forma, aumenta-se a esfera de obrigações do fornecedor por meio da imposição legal e da coercibilidade de sanções pecuniárias, haja vista que a inobservância dessa norma será punível com as penas previstas no Código Estadual de Defesa do Consumidor.

Todavia, é preciso cautela com o alcance dessa medida em razão da particularidade dos diversos setores econômicos do Estado de Pernambuco, havendo assim a necessidade de adotar alguns critérios que evitem a depreciação do valor de mercado do item e que evitem algum ônus desproporcional a determinados segmentos comerciais.

Assim sendo, de modo a conciliar os objetivos da Proposição com a realidade do comércio varejista, garantindo-se a viabilidade da aplicação das disposições da matéria em análise, propõe-se o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2019**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a abertura de embalagens ou invólucros de produtos.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

‘Art.10.....

Art. 10-A. É facultado ao consumidor exigir, exclusivamente nos casos de produtos considerados como bens de consumo duráveis ou semiduráveis, a abertura de suas embalagens ou invólucros, desde que realizada por funcionário autorizado do estabelecimento e cumpridos os seguintes requisitos: (AC)

I - inexistir exemplar idêntico disponível para exame no estabelecimento comercial; (AC)

II - a medida não ocasione perda do valor de mercado do produto ou alteração de suas características intrínsecas; (AC)

III - não se trate de bem que, por determinação legal ou de autoridade competente, tenha que ser vendido de forma lacrada; e (AC)

IV – não sejam fornecidas, pelo estabelecimento comercial, as características e especificações completas do bem de consumo através de catálogo, portfólio, plataforma digital ou equivalente. (AC)

§1º Não estão incluídos na permissão de abertura os produtos que possuam embalagens ou invólucros lacrados pelo fabricante. (AC)

§2º No caso da recusa pelo consumidor da compra do produto após a abertura de sua embalagem ou invólucro, fica a critério do estabelecimento comercial providenciar sua exposição em vitrine ou mostruário. (AC)

§3º Os estabelecimentos comerciais ficam excetuados da obrigatoriedade prevista no caput nas hipóteses de:

I – possuir 5 (cinco) ou menos produtos indicados para abertura em seu estoque local; (AC)

II – não dispor de espaço físico em seu mostruário ou vitrine para exposição do produto após aberto; e (AC) III – estar enquadrado como microempreendedor individual – MEI, assim definido pelo § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente de sua publicação oficial.

Assim, há de se observar, na hora de exigir a abertura da mercadoria, a existência de exemplar disponível para exame do cliente no estabelecimento comercial ou a discriminação das características dos produtos em catálogos, portfólio ou plataforma digital.

Além disso, para justificar a abertura das embalagens, deve-se garantir que o produto não sofrerá redução no seu valor de mercado nem alteração de suas características intrínsecas. Dessa forma, é válido mencionar ainda que a medida não inclui permissão de abertura dos produtos que possuam embalagens e invólucros lacrados pelo fabricante, uma vez que a inviolabilidade garante a procedência do material e a integridade do artigo como bem desejável.

Por fim, o Substitutivo ora proposto não se aplica aos microempreendedores individuais e exclui a obrigatoriedade nas hipóteses em que o estabelecimento não disponha de espaço físico em seu mostruário para exposição do produto depois de aberto ou possua em seu estoque apenas cinco peças ou menos do item indicados para abertura.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende Projeto de Lei Ordinária Nº 63/2019 está em condições de ser aprovado nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que estabelece um equilíbrio entre a proteção do cidadão, em sua condição de hipossuficiente na relação de consumo, e a particularidade dos diversos setores econômicos do Estado de Pernambuco quanto à viabilidade de abertura de embalagens e invólucros de produtos pelos clientes.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 63/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo apresentado por esta Comissão, rejeitando-se o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003401/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2020
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, A FIM DE INCLUIR A RESERVA DE BOLSAS PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA COM DOENÇA GRAVE OU RARA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei Nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Programa de Acesso ao Ensino Superior, instituído por meio da Lei Nº 16.272/2012, visa a estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal de ensino superior.

Trata-se de política pública de fomento à permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica por meio de concessão de apoio financeiro. Quando beneficiado pelo programa, o estudante recebe Bolsa de Manutenção, no valor de R\$ 400,00, e Bolsa de Apoio à Permanência, no valor de R\$ 550,00, conforme periodicidade definida na Lei nº 16.272/2017.

Nesse contexto, a Proposição ora em análise insere na referida legislação a garantia de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência e pessoas com doença grave ou rara.

Impende destacar, no caso da reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal Nº 11.340/201 (Lei Maria da Penha), que o benefício só será concedido mediante a apresentação do termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca e cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Ressalta-se, no entanto, apesar do primor da proposição, que o Boletim de Ocorrência é muitas vezes produzido unilateralmente pela vítima. Por tal razão, não é raro que tal fonte seja utilizada para fins ilegítimos, o que poderia ocorrer também para a obtenção das bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior.

No mesmo diapasão, no caso da reserva de vagas para pessoa com doença rara ou grave, faz-se necessária a apresentação de laudo médico laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID.

Assim, com o intuito de coibir denúncias ou laudos fraudulentos, faz-se salutar a inclusão de dispositivo que puna adequadamente os requerentes nos casos de alegação falsa de violência doméstica e de apresentação de laudo médico fraudulento para a comprovação de doença grave ou rara.

Tal previsão é essencial para resguardar os recursos públicos e também para garantir que o direito criado pela presente Proposta seja direcionado para aquelas que realmente dele precisem.

Outrossim, nos casos de os casos de enquadramento do estudante com doença grave ou rara, faz-se necessário especificar, em relação à doença grave, a previsão do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, bem como, no tocante à doença rara, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), do Ministério da Saúde.

Essa delimitação é importante a fim tornar mais precisa a concessão do benefício para os estudantes nessess grupo enquadrados. Assim, no intuito de promover segurança jurídica e aperfeiçoar a proposição, faz-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 913/2020

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020 passa a ter a seguinte redação:

“ Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.

Art. 1º Acrescenta dispositivo à Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

“Art. 2º-A Fica garantida a reserva de Bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior, em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo dos requisitos e obrigações estabelecidas por esta Lei, para: (AC)

I – mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

II – pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e (AC)

III – pessoa com doença grave ou rara. (AC)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se: (AC)

I – mulher vítima de violência doméstica e familiar: a que foi submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (AC)

III – pessoa com doença grave: aquela diagnosticada com enfermidade grave prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que não se trate de doença infectocontagiosa, e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID; e (AC)

IV – pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID. (AC)

§ 2º O benefício de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos: (AC)

I – termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca, nos termos da Lei **Federal** nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e (AC)

II – cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. (AC)

§ 3º No caso dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, a apresentação de laudo médico fraudulento sujeitará o requerente à devolução em dobro dos valores percebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (AC)

§ 4º No caso do inciso II do § 2º deste artigo, a apresentação de Boletim de Ocorrência fraudulento por meio de falsa comunicação de crime sujeitará a requerente à devolução em dobro dos valores percebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2020, nos termos do Substitutivo acima proposto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover política pública inclusiva que assegura a reserva de vaga no Programa de Acesso ao Ensino Superior para mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência e pessoas com doença grave ou rara.

Delegado Erick Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003402/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 924/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.124, DE 28 DE AGOSTO DE

2017, QUE OBRIGA AS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, MUSCULAÇÃO E AFINS, A DISPOR EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUINDO TENSÍOMETRO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO, A FIM DE INCLUIR ABRIGOS SOLARES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 924/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, com o intuito de retirar a referência a escolas públicas e privadas por dois motivos: tal inclusão seria estranha à lei alterada e criaria custos para o Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado avaliar o mérito da Proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos da Lei Estadual nº 16.124/2017, devem as academias e congêneres fornecer de maneira segura seus serviços à população. A mesma norma impõe a esse tipo de estabelecimento a necessidade de disponibilização de uma série de equipamentos e medicamentos destinados ofertar tratamentos de primeiros socorros em favor de seus clientes.

A Proposição em análise tem como objetivo instituir mais outra responsabilidade ao empreendedor desse segmento, consistente na instalação de abrigos de proteção solar para seus professores, monitores e alunos. Dessa forma, busca-se dar maior proteção aos frequentadores, que deverão ter a sua disposição um local seguro para exercerem suas atividades físicas.

Ainda que a plena garantia da incolumidade física e mental seja impossível na prática, há a possibilidade, e mais do que isso, o dever, que de academias e congêneres tomem medidas para diminuir e riscos e ameaças que seus ambientes internos possam oferecer aos frequentadores.

É salutar para promoção da saúde humana a disponibilização de abrigos de proteção solar para professores, monitores e alunos, como pretendida pela Proposição em apreço. Dessa forma, as academias e assemelhadas que ainda não cumprirem tal regra deverão fazê-lo, em respeito a seus frequentadores.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 924/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao determinar que academias e estabelecimentos congêneres forneçam abrigos de proteção solar, de forma a proteger a integridade física de seus frequentadores.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 924/2020 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003403/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 947/2020,

alterado pela Emenda nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE GARANTE, ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, A PRIORIDADE DE VAGAS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 947/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2020, a fim de alterar o parágrafo único do seu art. 1º. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo assegurar às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da rede pública estadual de ensino. Essa preferência consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas. A Emenda Modificativa proposta inclui, além do quantitativo de vagas, a condição de aprovação em teste específico para ingresso na instituição, caso exigido.

De acordo com a Proposição, são considerados vulneráveis as crianças e adolescentes que se encontrem nas seguintes situações: de abandono e/ou negligência; de abuso e maus-tratos na família ou nas instituições de acolhimento; de exploração e abuso sexual; de trabalho abusivo e explorador; de tráfico de crianças e adolescentes; de uso e tráfico de drogas; de conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional; acolhidos em abrigos geridos pelo Poder Público ou em instituições privadas sem fins lucrativos devidamente cadastradas junto ao Estado; em situação de rua e, depois de previamente triados pelo Poder Público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional; e outras situações previstas em lei.

A prioridade de vaga, no entanto, será concedida apenas mediante a apresentação dos seguintes documentos: cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente; termo expedido pelo Juiz ou pelo Promotor de Justiça competente que reconheça a situação de vulnerabilidade da criança ou do adolescente; ou auto de infração ou boletim de ocorrência circunstanciada, para comprovação da situação de conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que, ao garantir a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade o direito de se matricular, prioritariamente, nas escolas de tempo integral da rede pública estadual, a Proposição oferece uma oportunidade de superação e de busca efetiva da cidadania, por meio da educação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 947/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, com as modificações efetuadas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que reforça a proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, facilitando a sua inserção nas escolas de tempo integral.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 947/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003404/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 955/2020

Autor: Deputado Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de proibir o transportador de efetuar cobranças para remarcar passagem de ônibus vendida a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 955/2020, de autoria da deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei proíbe as empresas do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de efetuar cobranças para remarcação de passagens de ônibus vendidas a menos de 10 minutos do horário de embarque.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

No intuito de proteger o consumidor de despesas excedentes que as empresas do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco já haveriam de suportar, o Projeto de Lei em debate proíbe a cobrança de valores para remarcação de passagens de ônibus vendidas a menos de 10 minutos do horário de embarque.

A medida tem como pressuposto o fato de que as despesas relativas às passagens remanescentes no balcão de vendas em horários já próximos do embarque são de responsabilidade do transportador, uma vez que não é comum neste tipo de serviço a aquisição do bilhete pelo consumidor em horário muito próximo à saída dos veículos, exceto em situações ocasionais.

Dessa maneira, é possível observar a existência de um abuso por parte do transportador quando efetuado o repasse daquela despesa por meio da taxa de remarcação, uma vez que a passagem já não seria vendida em razão da proximidade do horário de embarque.

Por fim, a determinação legal passa a tipificar a infração, sendo seu descumprimento sujeito à aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 150 ao transportador.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 955/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que protege o consumidor do repasse indevido de despesas por parte das empresas que prestam serviço de transporte de ônibus intermunicipal no Estado de Pernambuco.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 955/2020, de autoria da deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003405/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 967/2020, alterado pela Emenda Modificativa 01/2020 da Comissão De Constituição, Legislação e Justiça

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA QUE O PROTOCOLO DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SEJA DISTRIBUÍDO OU DISPONIBILIZADO PARA TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO NA FORMA QUE ESPECÍFICA. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise determina que o protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Propositura ora analisada tem a pretensão de tornar obrigatória a disponibilização de exemplares do Protocolo Estadual de Combate ao Feminicídio e de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, produzido pela Secretaria da Mulher, nas bibliotecas das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

A Proposição atende à necessidade do Poder Público estadual de implementar ações para abolir práticas de violação de direitos das mulheres, a fim de concretizar os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana e fomentar políticas públicas para eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as esferas da vida, privada ou pública.

Nesse sentido, entre as ações e políticas públicas de enfrentamento da violação de direitos humanos das mulheres no Estado de Pernambuco, merecem destaque a implantação de delegacias da mulher, a catalogação dos dados e a tipificação da morte violenta de mulheres por sua condição de gênero como homicídio qualificado e crime hediondo, conforme previsto na Lei Federal nº 13.104/2015, denominada Lei do Feminicídio, que obriga as instituições dos sistemas de Segurança e Justiça a inserirem a perspectiva de gênero ao longo do processo investigativo, judicial e punitivo.

Sendo assim, a Proposição ora em análise, juntamente com a Emenda nº 01/2020, que modifica o §1º do art. 1º e o art. 2º do Projeto, amplia o debate acerca da Política Estadual de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher no ambiente escolar, em conjunto com gestores, professores, profissionais de educação, estudantes e comunidades circunvizinhas da escola, em prol do enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Diante do exposto, nota-se que a Propositura, ao determinar que o protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado contribui para mudança cultural sobre a perspectiva de gênero, assim como é mais um mecanismo legislativo que viabiliza a promoção, proteção e defesa das mulheres pernambucanas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 967/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao tornar obrigatória a disponibilização de exemplares do protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher para todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco.

Delegada Gleide Ângelo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003406/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 996/2020
Autor: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM INFORMAREM PREVIAMENTE AOS CONSUMIDORES DADOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS DEMANDADOS EM SUAS RESIDÊNCIAS OU SEDES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 996/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei original tinha por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços informarem previamente aos consumidores dados dos funcionários que executarão os serviços demandados em suas residências ou sedes.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Visto que tal obrigação já se encontra prevista no Código Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC (Lei Nº 16.559/2019), a primeira comissão, apresentou o Substitutivo Nº 01/2020, para aproveitamento do texto original tão somente no que tange à inclusão de algumas atividades

de prestação de serviço que não constam no CEDC. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, determina, em seu art. 20, que o fornecedor, quando acionado para realizar qualquer serviço na residência do consumidor, é obrigado a informar os dados de identificação dos funcionários designados para o atendimento, em prazo não inferior a 1 (uma) hora do horário previsto ou agendado. Dentre os dados que devem ser informados estão o nome completo, a matrícula, uma senha de identificação do atendimento e, sempre que possível, a foto do funcionário.

De acordo com o dispositivo, a regra se aplica a todas as empresas de prestação de serviço, especialmente as de setores como telefonia e internet, TV por assinatura, reparos elétricos e eletrônicos, assistência técnica de eletrodomésticos, energia elétrica, gás encanado para fins residenciais, seguros residenciais, de saúde e outros.

A Proposição ora analisada, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.559/2019, a fim de acrescentar ao rol do § 3º do art. 20 novos setores de prestação de serviço que passarão a ficar sujeitos ao cumprimento de tal obrigação. São eles: segurança, manutenção predial, limpeza e montagem de móveis.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de incrementar as ações de proteção aos direitos dos consumidores pernambucanos, garantindo que, ao solicitar qualquer um desses serviços, o consumidor tenha a certeza de que está recebendo em sua residência uma pessoa realmente enviada pela empresa. Isso contribui para que ele fique mais seguro e menos exposto a riscos e a possíveis golpes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 996/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao contribuir para promover a segurança dos consumidores pernambucanos na relação com empresas prestadoras de serviços diversos.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 996/2020 de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003407/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1063/2020
Autor: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1063/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei original tinha por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de informações sobre a prática da alienação parental em delegacias de polícia e unidades de ensino do estado.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Como forma de promover uma melhor adequação do projeto à técnica legislativa, foi apresentado, nessa Comissão, o Substitutivo Nº 01/2020. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Lei Federal Nº 12.318/2010, considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Ao praticar atos de alienação parental, o alienador acaba retirando da criança ou adolescente o direito a uma convivência harmônica com um dos pais, o que pode acarretar repercussões emocionais graves para todos os envolvidos no conflito.

A Proposição ora em análise, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, tem por objetivo determinar a divulgação de informações referentes à prática de alienação parental nas dependências das instituições da rede pública e privada de ensino e nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco. As informações podem ser divulgadas por meio de cartazes ou de mídias eletrônicas e devem esclarecer o que é alienação parental, quem sofre e quais as penalidades para quem pratica.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa contribui para incrementar o acesso da população a informações importantes acerca dessa prática e, assim, facilitar o seu enfrentamento, de modo a promover o estabelecimento de relações familiares saudáveis para todas as crianças e adolescentes do estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1063/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao contribuir para o enfrentamento da prática da alienação parental no estado.

Delegada Gleide Ângelo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1063/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003408/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1085/2020
Autor: Deputado João Paulo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DETERMINA TRATAMENTO IGUALITÁRIO A PESSOAS REGULARMENTE FORMADAS EM CURSOS NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA OU SEMIPRESENCIAL EM RELAÇÃO AOS CURSOS PRESENCIAIS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1085/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original determina tratamento igualitário a pessoas regularmente formados em cursos nas modalidades de educação a distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de adequar a proposição à legislação existente no Estado, em especial a Lei Estadual Nº 12.280/2002 que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Educação à Distância (EAD), regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.057/2017, representa uma modalidade educacional amparada na tecnologia, em que os alunos e professores estão separados fisicamente, e o ensino ocorre por meio de ferramentas digitais. O ambiente virtual de aprendizagem possibilita, entre outros benefícios, flexibilidade do horário de estudo, ampliação do acesso à educação e redução dos custos.

Apresenta-se, ainda, como importante alternativa educacional em situações emergenciais, para evitar descontinuidade de ensino. Nesse contexto, diante do cenário pandêmico estabelecido pela Covid-19, o Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC Nº 343/2020, autorizou em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino.

A EAD representa, portanto, um instrumento legal e democrático de ensino, cuja certificação possui a mesma validade e efeitos dos certificados de cursos presenciais.

Nesse contexto, a Proposição em apreço, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, altera a Lei Estadual nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, para determinar que é proibida a discriminação de qualquer tipo entre alunos ou egressos de cursos regulares nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância. Desta forma, assegura-se, no âmbito da legislação estadual, tratamento equânime para os alunos das diferentes modalidades de curso.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1085/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que promove a valorização da educação à distância no âmbito do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1085/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes	Favoráveis	
		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Simone Santana
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		

PARECER Nº 003409/2020

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1110/2020
Autor: Deputado Delegada Gleide Ângelo

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes	Favoráveis	
		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Simone Santana
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1110/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O Projeto de Lei original altera Lei Nº 14.679/2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a expressão cultural pernambucana no Estado de Pernambuco, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana durante o ano de 2021. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A Lei nº 14.679/2012 determina que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, ao remeterem recursos para a realização de atividades culturais, que têm por objetivo oferecer à população de Pernambuco apresentações artísticas nas áreas de música, teatro, dança, literatura e outras áreas afins, deverão prever a reserva de 60% (sessenta por cento) das vagas para artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana. A Proposição ora analisada, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, impõe que durante os doze meses seguintes ao término de situação de calamidade pública estadual que enseje, por ato do Poder Executivo, a suspensão de eventos de qualquer natureza com público, incluindo centros de artesanato, museus, teatros, cinema e demais equipamentos culturais, o referido percentual de reserva de vagas seja elevado para 80% (oitenta por cento). Um dos grandes desafios da modernidade é a preservação das tradições culturais. Pernambuco é a terra da diversidade cultural, de expressão de uma das culturas mais ricas, densas e diversificadas do país, que se mantém viva no cotidiano das pessoas. Desse modo, é muito relevante a Proposição ora apreciada, uma vez que, diante de situações de calamidade pública que impeçam a realização de eventos com público, é necessário que o Estado atue ativamente para proteger os artistas que expressem a cultura pernambucana por meio de incentivos financeiros que mantenham viva a tradição popular.’ Nesse sentido, a medida, ao elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana após períodos de calamidade pública, resguarda e valoriza a produção cultural pernambucana.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1110/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao preservar a expressão cultural pernambucana e criar condições econômicas para a sua manutenção.		
Isaltino Nascimento		
Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1110/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.		

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes	Favoráveis	
		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Simone Santana
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A Proposição em comento visa a adicionar dispositivo na Lei Estadual nº 14.639/2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais. A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de retirar questões ligadas à possibilidade ou não de ingresso de animais em praças, parques e espaços urbanos, por se tratar de questão de competência municipal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para a limpeza do ambiente público por meio da imposição da obrigação de que os responsáveis tratem dos dejetos de seus animais domésticos.		
Tony Gel		
Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.		

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes	Favoráveis	
		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Simone Santana
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A Proposição em comento visa a adicionar dispositivo na Lei Estadual nº 14.639/2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais. A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de retirar questões ligadas à possibilidade ou não de ingresso de animais em praças, parques e espaços urbanos, por se tratar de questão de competência municipal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para a limpeza do ambiente público por meio da imposição da obrigação de que os responsáveis tratem dos dejetos de seus animais domésticos.		
Tony Gel		
Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.		

PARECER Nº 003410/2020

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes	Favoráveis	
		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Simone Santana
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A Proposição em comento visa a adicionar dispositivo na Lei Estadual nº 14.639/2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais. A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de retirar questões ligadas à possibilidade ou não de ingresso de animais em praças, parques e espaços urbanos, por se tratar de questão de competência municipal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para a limpeza do ambiente público por meio da imposição da obrigação de que os responsáveis tratem dos dejetos de seus animais domésticos.		
Tony Gel		
Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.		

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes	Favoráveis	
		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Simone Santana
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1110/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O Projeto de Lei original altera Lei Nº 14.679/2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a expressão cultural pernambucana no Estado de Pernambuco, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana durante o ano de 2021. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A Proposição em comento visa a adicionar dispositivo na Lei Estadual nº 14.639/2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais. A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de retirar questões ligadas à possibilidade ou não de ingresso de animais em praças, parques e espaços urbanos, por se tratar de questão de competência municipal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para a limpeza do ambiente público por meio da imposição da obrigação de que os responsáveis tratem dos dejetos de seus animais domésticos.		
Tony Gel		
Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.		

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes	Favoráveis	
		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Simone Santana
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1110/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O Projeto de Lei original altera Lei Nº 14.679/2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a expressão cultural pernambucana no Estado de Pernambuco, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana durante o ano de 2021. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A Proposição em comento visa a adicionar dispositivo na Lei Estadual nº 14.639/2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais. A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de retirar questões ligadas à possibilidade ou não de ingresso de animais em praças, parques e espaços urbanos, por se tratar de questão de competência municipal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para a limpeza do ambiente público por meio da imposição da obrigação de que os responsáveis tratem dos dejetos de seus animais domésticos.		
Tony Gel		
Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.		

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes	Favoráveis	
		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Simone Santana
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1110/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O Projeto de Lei original altera Lei Nº 14.679/2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a expressão cultural pernambucana no Estado de Pernambuco, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana durante o ano de 2021. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A Proposição em comento visa a adicionar dispositivo na Lei Estadual nº 14.639/2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais. A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de retirar questões ligadas à possibilidade ou não de ingresso de animais em praças, parques e espaços urbanos, por se tratar de questão de competência municipal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para a limpeza do ambiente público por meio da imposição da obrigação de que os responsáveis tratem dos dejetos de seus animais domésticos.		
Tony Gel		
Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.		

PARECER Nº 003411/2020

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes	Favoráveis	
		Delegado Erick Lessa José Queiroz Delegada Gleide Ângelo Simone Santana
Joaquim Lira Guilherme Uchoa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.		
2. Parecer do Relator		
2.1. Análise da Matéria		
A Proposição em comento visa a adicionar dispositivo na Lei Estadual nº 14.148, de 2 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DESTINA PARTE DA MADEIRA APREENDIDA, PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, A FIM DE INCLUIR MEDIDAS ADICIONAIS NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS MADEIREIROS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
2.2. Voto do Relator		
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao preservar a expressão cultural pernambucana e criar condições econômicas para a sua manutenção.		
Isaltino Nascimento		
Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1110/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.		

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei original tinha por objetivo alterar a Lei Nº 14.148/2010, que destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares, a fim de incluir medidas adicionais na utilização dos recursos madeireiros.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Como forma incorporar ao projeto algumas sugestões de órgãos ambientais estaduais no que concerne à destinação da madeira, a referida Comissão apresentou o Substitutivo Nº 01/2020. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 14.148/2010 estabelece que a madeira apreendida pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco deve ser destinada, em parte, para a construção de habitações populares.

A Proposição em análise, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, tem por objetivo alterar a referida norma para obrigar o infrator a arcar com os custos do carregamento da madeira apreendida para o local designado pelo órgão ambiental competente. Além disso, acatando sugestão da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), a Proposição determina que parte dessa madeira seja destinada em benefício das Unidades de Conservação Estaduais.

Fica evidente que a iniciativa legislativa contribui para dar destinação social e ambiental adequadas para os recursos madeireiros apreendidos como fruto do desmatamento ilegal em nosso estado, além de retirar da Administração o ônus do transporte da madeira confiscada, atribuindo essa responsabilidade ao próprio infrator, como forma de compensar, em parte, os prejuízos causados pela sua conduta.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao contribuir para aprimorar a legislação estadual que trata da destinação de madeira apreendida por órgãos de fiscalização ambiental.

Guilherme Uchoa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003412/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1156/2020

Autor: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DAS ATAS DE REUNIÕES DOS CONSELHOS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1156/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da publicação das atas de todas as reuniões realizadas pelos Conselhos Consultivos e Deliberativos subordinados às Secretárias e órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, com o intuito de promover adequações pertinentes à técnica e à redação legislativa, bem como para aumentar o prazo de divulgação previsto no projeto original. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora analisada, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, tem por objetivo determinar que os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam obrigados a divulgar as atas das reuniões realizadas por Conselhos Consultivos ou Deliberativos que integram a estrutura do Poder Executivo.

A Proposição determina o prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da reunião para que seja publicada, na íntegra, a respectiva ata, sob pena de responsabilização funcional da autoridade ou do agente público na conformidade da legislação aplicável. A divulgação deve ser feita em área específica do sítio eletrônico oficial da Secretaria ao qual o órgão/entidade estiver subordinado(a).

Ao estabelecer tal obrigatoriedade, a proposta tem o mérito de contribuir para ampliar o acesso a informações de interesse público, fomentando o desenvolvimento de uma cultura de transparência na administração pública e permitindo um maior controle social das ações praticadas no âmbito do Poder Executivo estadual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1156/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao contribuir para promover a gestão transparente das informações de interesse público em Pernambuco.

Delegado Erick Lessa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1156/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003413/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2020

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre o agendamento remoto para as doações de sangue no âmbito da Fundação HEMOPE, durante a vigência do estado da calamidade pública em decorrência do novo coronavírus, causador da Covid-19 . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1166/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei obriga a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE) a oferecer, em todo o Estado de Pernambuco, agendamento remoto para doação de sangue, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A utilização inovadora de novas tecnologias mostra-se como medida efetiva para a solução de problemas públicos. Tais soluções inovadoras revelam-se especialmente pertinentes durante o período de isolamento social que assola o país em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus. Diante disso, é preciso atentar para as áreas em que o poder público deve ampliar o uso das tecnologias no sentido de permitir o acesso do cidadão a oferta e demanda de serviços disponibilizados pelo Estado.

Nesse sentido, é possível observar atualmente a necessidade de medidas inovadoras que foquem o aumento das doações de sangue no Estado de Pernambuco em razão da queda estipulada em aproximadamente 50% nos estoques da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), de acordo com a própria entidade.

Sendo assim, diante desse cenário, o Projeto de Lei em debate visa a obrigar o HEMOPE a oferecer, em todo o Estado de Pernambuco, agendamento remoto para doação de sangue durante a vigência do estado de calamidade pública. Com isso, o voluntário pode realizar todas as etapas de cadastramento e inserção de informações por via remota, excetuando-se apenas aqueles procedimentos que justificadamente necessitem da presença física do usuário no posto de coleta.

Dessa maneira, o doador deve fazer o agendamento pela internet ou telefone, devendo dirigir-se ao local de coleta, na hora e data previamente designadas, portando documentos de identificação e comprovante de agendamento.

Diante do exposto, constata-se que a iniciativa não só facilita os procedimentos para doação voluntária, estimulando o aumento dos estoques de bolsas de sangue, mas também contribui para a aplicabilidade do isolamento social, evitando aglomerações prejudiciais tanto aos cidadãos como para os profissionais de saúde.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estimula o aumento das doações de sangue no Estado de Pernambuco durante o período de isolamento social decorrente do coronavírus, garantindo mais segurança aos cidadãos e aos profissionais de saúde do setor.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1166/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003414/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos

Projetos de Lei Ordinária Nº 1179/2020 e Nº 1188/2020

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento e Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 11.686 de 18 de outubro de 1999 que reconhece oficialmente no Estado de Pernambuco, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, e dispõe sobre a implantação desta como língua oficial na Rede Pública de ensino para surdos, de autoria da Deputada Teresa Duere, para incluir a vinculação de seu uso às comunicações oficiais de âmbito estadual em Pernambuco E PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.O. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1179/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, e ao Projeto de Lei Ordinária No 1188/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei Ordinária No 1179/2020 visa a estabelecer que as comunicações oficiais da administração pública estadual por meio audiovisual utilizem janelas da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. No mesmo sentido, o Projeto de Lei Ordinária No 1188/2020 dispõe sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.

As Proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde receberam o Substitutivo Nº 01/2020, devido à semelhança de objetos, submetendo-as à tramitação conjunta. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para isso, a matéria legislativa classifica as espécies de publicidade da Administração Pública estadual, direta e indireta e dos pronunciamentos oficiais, da seguinte forma: publicidade institucional - destinada a divulgar informações e prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados; publicidade de utilidade pública - destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com a finalidade de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais ou coletivos; publicidade mercadológica - destinada a aumentar vendas ou promover produtos e serviços no mercado e publicidade legal - destinada à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações.

A Propositura ainda estabelece mecanismos e alternativas técnicas, com formatos acessíveis, uso de legenda, audiodescrição e outros recursos, como é o caso de janela com intérprete de Libras, braille, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, a fim de assegurar à pessoa com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à informação.

Vale salientar que a proposta não gera novas atribuições aos órgãos ou entidades do Poder Executivo, uma vez que o Substitutivo manteve a intenção dos autores em promover meios acessíveis nas comunicações oficiais às pessoas com deficiência, eliminando barreiras na comunicação e garantindo o caráter educativo, sem que haja aumento de despesas.

A Proposição em questão, portanto, representa importante contribuição legislativa no sentido de promover a inclusão social das pessoas com deficiência visual e auditiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator	

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1179/2020 e Nº 1188/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que representa importante medida de garantia do direito à informação, de forma educativa e acessível, às pessoas com deficiência visual e auditiva, na publicidade oficial dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo.

Romero Sales Filho
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1179/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, e ao Projeto de Lei Ordinária no 1188/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
Guilherme Uchoa	José Queiroz	
Romero Sales Filho	Delegada Gleide Ângelo	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	
Tony Gel		

PARECER Nº 003415/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1182/2020
Autor: Deputado Erick Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE TORNA OBRIGATORIA A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS DISPONIBILIZADAS PELAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1182/2020, de autoria do Deputado Erick Lessa. <p>O Projeto de Lei torna obrigatória a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada do Estado de Pernambuco.</p> <p>A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, com o objetivo de adequar a redação da propositura às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.</p>
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria
O art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) protege a criança e o adolescente ao conclamar que é dever de todos velar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
A Proposição em análise, neste sentido, visa a aumentar a divulgação do “Disque 100” como instrumento de defesa dos direitos da criança e do adolescente ao obrigar sua divulgação nas teleaulas que sejam disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada do Estado de Pernambuco. Conferindo maior coercibilidade à norma, são estabelecidas penas para o caso de seu descumprimento. O “Disque 100” é um serviço telefônico do Governo Federal que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas a diversos grupos considerados vulneráveis, entre eles as crianças e os adolescentes.
A atual situação de isolamento social, embora estabelecida com a pretensão de diminuir a propagação da Covid-19, causou o aumento da violência doméstica, que atinge principalmente mulheres e crianças e adolescentes.
Nesse contexto de maior risco, é essencial que os meios de denúnciação remota também sejam divulgados com maior amplitude. Assim sendo, o Projeto de Lei aqui analisado amplia as possibilidades de que sejam denunciados casos de violência contra crianças e adolescentes, contribuindo para a proteção integral deste segmento da população que necessita de especial atenção do Poder Público e da sociedade.
2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1182/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao ampliar a divulgação do “Disque 100”, importante canal para a denúncia de casos de violência contra crianças e adolescentes.
Tony Gel
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
Guilherme Uchoa	José Queiroz	
Romero Sales Filho	Delegada Gleide Ângelo	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	
Tony Gel		

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE TORNA OBRIGATORIA A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS DISPONIBILIZADAS PELAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1182/2020, de autoria do Deputado Erick Lessa. <p>O Projeto de Lei torna obrigatória a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada do Estado de Pernambuco.</p> <p>A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, com o objetivo de adequar a redação da propositura às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.</p>
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria
O art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) protege a criança e o adolescente ao conclamar que é dever de todos velar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
A Proposição em análise, neste sentido, visa a aumentar a divulgação do “Disque 100” como instrumento de defesa dos direitos da criança e do adolescente ao obrigar sua divulgação nas teleaulas que sejam disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada do Estado de Pernambuco. Conferindo maior coercibilidade à norma, são estabelecidas penas para o caso de seu descumprimento. O “Disque 100” é um serviço telefônico do Governo Federal que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas a diversos grupos considerados vulneráveis, entre eles as crianças e os adolescentes.
A atual situação de isolamento social, embora estabelecida com a pretensão de diminuir a propagação da Covid-19, causou o aumento da violência doméstica, que atinge principalmente mulheres e crianças e adolescentes.
Nesse contexto de maior risco, é essencial que os meios de denúnciação remota também sejam divulgados com maior amplitude. Assim sendo, o Projeto de Lei aqui analisado amplia as possibilidades de que sejam denunciados casos de violência contra crianças e adolescentes, contribuindo para a proteção integral deste segmento da população que necessita de especial atenção do Poder Público e da sociedade.
2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1182/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao ampliar a divulgação do “Disque 100”, importante canal para a denúncia de casos de violência contra crianças e adolescentes.
Tony Gel
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
Guilherme Uchoa	José Queiroz	
Romero Sales Filho	Delegada Gleide Ângelo	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	
Tony Gel		

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1182/2020, de autoria do Deputado Erick Lessa.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
Guilherme Uchoa	José Queiroz	
Romero Sales Filho	Delegada Gleide Ângelo	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	
Tony Gel		

PARECER Nº 003416/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1199/2020
Autor: Deputado Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERAA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO EDEMA MACULAR DIABÉTICO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1199/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. <p>O Projeto de Lei em questão cria a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Edema Macular Diabético no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativa do Estado de Pernambuco, a ser celebrada na semana em que constar a data de 14 de novembro.</p> <p>A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.</p>
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria
O Edema Macular Diabético consiste no acúmulo de líquido e de proteínas na região dos olhos em razão do excesso de açúcar no sangue, causando o inchaço da retina e, como consequência, a possibilidade de o doente perder a visão de forma parcial ou completa. O problema é uma realidade grave no Brasil, que ocupa a quarta posição em número de diabéticos no mundo, com aproximadamente 15 milhões de pessoas, segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes. Dessa forma, é importante que o poder público fomente iniciativas que alertem a população para a gravidade da doença, levando informação e conhecimento quanto ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado.
Nesse sentido, a Proposição em discussão tem por objetivo criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Edema Macular Diabético, a ser celebrado durante a semana em que constar a data de 14 de novembro.
Assim, com a iniciativa, tanto o poder público como a sociedade civil poderão promover seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas educativas e científicas alertando e informando sobre o Edema Macular Diabético.
2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1199/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que visa reforçar a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do correto tratamento para combater a cegueira diabética no Estado de Pernambuco.
Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1199/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
Guilherme Uchoa	José Queiroz	
Romero Sales Filho	Delegada Gleide Ângelo	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	
Tony Gel		

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
Guilherme Uchoa	José Queiroz	
Romero Sales Filho	Delegada Gleide Ângelo	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	
Tony Gel		

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
Guilherme Uchoa	José Queiroz	
Romero Sales Filho	Delegada Gleide Ângelo	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	
Tony Gel		

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1199/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
Guilherme Uchoa	José Queiroz	
Romero Sales Filho	Delegada Gleide Ângelo	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	
Tony Gel		

PARECER Nº 003417/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2020, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 227 para incluir Mediador Judicial e Conciliador e Mediador Extrajudicial. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1201/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. <p>O Projeto de Lei altera o art. 227 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais para incluir o Mediador Judicial e Conciliador e Mediador Extrajudicial na celebração definida para a data de 11 de agosto.</p> <p>A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2020, com o objetivo de adequar a redação da propositura às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.</p>
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria
As atividades de mediação e de conciliação judicial e extrajudicial contribuem no âmbito jurídico e social para a solução de conflitos entre as partes sem a necessidade da participação de um juiz. Dessa forma, a finalidade desses mecanismos consiste na colaboração dos envolvidos no exercício do diálogo, possibilitando uma pacífica e consensuada para a demanda discutida.
Sendo assim, os profissionais dessa área atuam em prol da eficiência e celeridade da solução de conflitos da sociedade, buscando evitar que situações rotineiras acabem por depender da conclusão de processos no Poder Judiciário.
Diante disso, é possível observar que o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco presta homenagem atualmente apenas para o conciliador judicial. Dessa forma, a presente Proposição tem por objetivo acrescentar como homenageado, nas celebrações do dia 11 de agosto, o mediador judicial e os mediadores e conciliadores extrajudiciais

A medida, portanto, faz jus às referidas atividades, homenageadas numa única data em razão da semelhança de atuação e do propósito semelhante na prestação de serviços às partes do conflito e na harmonização social.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2020, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que faz jus às atividades de mediador judicial e mediador e conciliador extrajudicial ao incluí-los como homenageados, no Calendário de Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, na data de 11 de agosto, junto aos conciliadores judiciais.

Simone Santana
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1201/2020 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003418/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1204/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ADOTA O EMPRESÁRIO E ENGENHEIRO RICARDO BRENNAND COMO PATRONO DO EMPREENDEDORISMO PERNAMUCANO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1204/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei tem por objetivo adotar o empresário e engenheiro Ricardo Brennand como Patrono do Empreendedorismo do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O ilustre pernambucano Ricardo Brennand demonstrou ao longo de sua vida uma personalidade empreendedora, especialmente nas atividades exercidas na administração dos negócios da família, voltados para as indústrias de cimento, aço, vidro, porcelana e açúcar. De espírito inovador, ele ainda concentrou investimentos no ramo de energia, mantendo parque eólicos e centrais hidrelétricas.

Além disso, Ricardo Brennand nunca escondeu seu apreço pelas artes, tornando-se um importante colecionador de peças históricas da Baixa Idade Média ao século XX, com destaque para armas brancas, pinturas medievais e da idade moderna e esculturas de influência neoclássica. Dessa forma, criou o Instituto Ricardo Brennand, sociedade sem fins lucrativos, que abriga um castelo medieval e um complexo cultural, que compõem seu legado às futuras gerações.

Sendo assim, como forma de homenagem aos serviços prestados para o desenvolvimento econômico, social, cultural e educacional do Estado de Pernambuco, a Proposição em discussão propõe adotar o empresário e engenheiro Ricardo Brennand como Patrono do Empreendedorismo de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1204/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que concessão do Título de Patrono do Empreendedorismo de Pernambuco ao empresário Ricardo Brennand reconhece todo o esforço empreendido por ele em vida para o desenvolvimento econômico, social, cultural e educacional do Estado de Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1204/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003419/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1205/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DECLARA SER CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR SEUS PODERES E ENTES DESPERSONALIZADOS, ESTABELECEER OU MANTER RELAÇÕES CONTRATUAIS OU INSTITUCIONAIS COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE PRODUZA, REPRODUZA OU PATROCINE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DESINFORMAÇÃO, NOTÍCIA FALSA, DISTORCIDA, DESCONTEXTUALIZADA, QUE VEICULE DISCURSO DE ÓDIO OU OFENSA DIRETA OU INDIRETA A DIREITOS HUMANOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1205/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Lei original tinha por objetivo declarar ser contrário ao interesse público, no âmbito do Estado de Pernambuco, por seus poderes e entes despensionalizados, estabelecer ou manter relações contratuais ou institucionais com pessoa física ou jurídica que produza, reproduza ou patrocine direta ou indiretamente, desinformação, notícia falsa, distorcida, descontextualizada, que veicule discurso de ódio ou ofensa direta ou indireta a direitos humanos.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, com o intuito de aperfeiçoar a Proposição para evitar questionamentos quanto a sua aplicabilidade.

O relatório da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ressaltou que o ordenamento jurídico não contempla um ilícito civil ou penal pela prática *de fake News* , dessa forma, a solução proposta pelo Substitutivo Nº 01/2020 consiste em prever que o impedimento de licitar ou contratar decorra de condenação judicial definitiva, proveniente de ação indenizatória ou penal na qual seja reconhecido que o ilícito tenha sido cometido em virtude da produção de notícia falsa, distorcida ou descontextualizada. Considerou-se que tal previsão garante maior objetividade e segurança jurídica à atuação da Administração Pública. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam impedidos de licitar ou contratar serviços de publicidade governamental, bem como conceder qualquer benefício financeiro, social ou econômico, oriundo de programas mantidos por órgãos ou entidades da Administração para pessoa física ou jurídica que:

a. Tenha sido condenada, em decisão judicial transitada em julgado, a pagar indenização por danos materiais ou morais em razão da produção ou reprodução de notícia falsa, distorcida ou descontextualizada. Nessa hipótese, o impedimento para licitar ou contratar será aplicável pelo prazo de até dois anos, contados da data do trânsito em julgado.

b. Tenha sido condenada, em decisão judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal cometido mediante produção ou reprodução de notícia falsa, distorcida ou descontextualizada, ou, por praticar, induzir ou incitar atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Nesse caso, o impedimento para licitar ou contratar terá vigência enquanto perdurar os efeitos da condenação criminal.

A Proposição ainda prevê que, caso seja verificada a ocorrência da condenação durante a execução contratual, o órgão ou entidade poderá determinar a rescisão unilateral do contratual, em conformidade com as disposições presentes na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Substitutivo dita que os órgãos e entidades da Administração Pública farão constar nos editais dos procedimentos licitatórios e nos instrumentos contratuais, bem como nos termos aditivos celebrados aos contratos em execução, a obrigatoriedade de observância das disposições presentes nessa propositura.

A internet se tornou uma ferramenta essencial na contemporaneidade, no entanto, ela também possibilita a propagação de inverdades e calúnias em uma velocidade incalculável. Dessa forma, é crucial que o Poder Público, em conjunto com a sociedade, adote medidas para combater essa prática nociva.

A era da disseminação célere de informações facilita o alastramento de notícias mentirosas que incitam o discurso de ódio, a violência, a radicalização das opiniões, gerando enorme desconforto para o conjunto da sociedade.

Nesse sentido, a Proposição é salutar, uma vez que é dever da Administração Pública impedir que empresas e pessoas que produzam notícias falsas, bem como incitem atos de discriminação ou preconceito, contratem com o poder público ou acessem recursos governamentais.

Fica evidente, assim, que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de combater a cultura de proliferação de notícias falsas e de incitação de atitudes preconceituosas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº1205/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao impedir que pessoas físicas e jurídicas que propaguem notícias falsas ou incitem atos de discriminação ou preconceito tenham acesso a recursos governamentais.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1205/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 29 de Junho de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Simone Santana

PARECER Nº 003420/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2020
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ADOTA PAULO PESSOA CAVALCANTI DE PETRIBÚ COMO PATRONO DO AGRONEGÓCIO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1209/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Projeto de Lei tem a finalidade de indicar Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú como Patrono do Agronegócio de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise tem como objetivo declarar Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú como Patrono do Agronegócio de Pernambuco.

O homenageado foi um grande empreendedor da região da Mata Norte, vinculado ao setor sucroalcooleiro, que ocupou lugar de destaque no desenvolvimento da economia local, trazendo importantes resultados para o Estado de Pernambuco e expandindo seus negócios para além das fronteiras do país.

De tradicional família de propriedades agrícolas, com registros históricos de quase 300 anos, Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú era o filho mais novo de João Cavalcanti Petribú. Assumiu a gestão da Usina Petribú em 1953, tornando-a uma das maiores produtoras de toneladas de cana-de açúcar da América Latina.

Do transporte da cana-de-açúcar e do combustível feito por tração animal (carros-de-boi), caminhões e via férrea própria para o porto do Recife pela *Great Western* , Paulo Petribú modernizou sua empresa, sem deixar de implantar modelo de gestão comprometido com a formação dos funcionários, dos filhos desses, por meio de construção de escolas. Notabilizou-se, ainda, pela responsabilidade social e pelo compromisso com as questões ambientais.

Sendo assim, nota-se que a Proposição em análise, que declara Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú como Patrono do Agronegócio de Pernambuco, configura-se como um ato de reconhecimento a esse grande empresário, que deixou legado indiscutível para a agricultura comercial do estado.

	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Antonio Fernando João Paulo		Simone Santana Clarissa Tercio Sivaldo Albino

PARECER Nº 003424/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 02/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2020

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Alessandra Vieira

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2020, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei, em especial, garantir maior transparência na oferta de produtos ao consumidor. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2020, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido, nessa Comissão, o Substitutivo nº 01/2020. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposição, apresentou o Substitutivo nº 2/2020, a fim de manter próteses e órteses no rol de produtos essenciais, excetuando, todavia, aquelas produzidas sob medida ou por encomenda. A CCLJ, ao aferir sua constitucionalidade, proferiu parecer pela aprovação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir próteses e órteses no rol de produtos essenciais de que trata o art. 46, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de inserir próteses e órteses no rol de produtos essenciais, o que assegura ao consumidor a imediata substituição do produto ou sua restituição ou abatimento proporcional em caso de vícios, excetuando, no entanto, aquelas produzidas sob medida ou por encomenda.

Os produtos a que se refere a proposta, são fundamentais às pessoas que necessitam do uso para realização de suas atividades com autonomia e independência. Com a inclusão de tais produtos no referido rol, o consumidor passa a ter garantias na relação consumerista, no caso de vício do mesmo, tendo em vista que a impossibilidade do uso dos mesmos resulta em transtornos consideráveis ao consumidor, podendo mesmo causar danos a sua saúde.

Assim, considera-se a proposição relevante uma vez que contribui para fortalecer a garantia à saúde e à qualidade de vida de pessoas com mobilidade, comunicação e visão reduzidas que necessitam utilizar órteses e próteses, ao tempo que protege consumidores e fornecedores desses produtos essenciais.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 02/2020 ao Projeto de Lei no 890/2020, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que órteses e próteses são recursos indispensáveis à saúde física e à qualidade de vida, e sua inclusão no rol de produtos essenciais, contribui para a promoção da saúde das pessoas que necessitam desses dispositivos.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2020, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Junho de 2020

	Roberta Arraes	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Antonio Fernando João Paulo		Simone Santana Clarissa Tercio Sivaldo Albino

PARECER Nº 003425/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020, que altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 924/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o intuito de retirar a referência a escolas públicas e privadas por dois motivos: tal inclusão seria estranha à lei alterada e criaria custos para o Poder Executivo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências, a fim de incluir abrigos solares.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a legislação atual, academias de ginástica, musculação e estabelecimentos análogos, devem dispor de kits de primeiros socorros, inclusive contemplando tensiômetro digital para medição da pressão arterial dos alunos. Tal previsão é feita pela Lei Estadual nº 16.124/2017, dedicada especificamente a tratar da segurança de saúde preventiva em tais estabelecimentos.

A proposição analisada visa criar nova regra a ser seguida neste tipo de atividade: a instalação de abrigos de proteção solar para seus professores, monitores e alunos. Tal obrigação é condizente com a proteção da saúde, uma vez que o excesso de exposição à luz natural pode ser danoso ao corpo humano, principalmente se a atividade for realizada em horários de maior incidência do sol.

Sabe-se que é inerente à condição humana a ocorrência de infortúnios. Apesar de estes serem muitas vezes inevitáveis, é possível tomar atitudes no sentido de diminuir alguns fatores de riscos. Assim, medidas de prevenção podem e devem ser tomadas para garantir a integridade física e a saúde dos que frequentam academias e afins.

Configura-se, assim, proveitosa a nova regra apresentada pela presente proposição, segundo a qual academias deverão obrigatoriamente disponibilizar abrigos de proteção solar para professores, monitores e alunos. Garante-se, assim, que os estabelecimentos que ainda não contem com tais equipamentos se adequem, de modo a preservar a saúde de seus frequentadores.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que representa importante medida de proteção aos frequentadores de academias, evitando a sua exposição excessiva à luz solar.

Simone Santana

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Junho de 2020

	Roberta Arraes	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Antonio Fernando João Paulo		Simone Santana Clarissa Tercio Sivaldo Albino

PARECER Nº 003426/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2020

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei original: Deputado Romero Albuquerque

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2020, que dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado no intuito de acrescentar duas condições para a aquisição do benefício da gratuidade indicado na proposição. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Além dos múltiplos benefícios para saúde do ser humano, a prática regular de atividades esportivas representa para pessoas com deficiência um avanço no âmbito psicológico, uma vez que aborda questões de autoestima e autoconfiança. Não menos importante, o esporte também se encontra com a esfera social, tendo em vista a necessidade de levar em consideração seu papel como ferramenta de socialização e aceitação.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo incentivar a participação das pessoas com deficiência em eventos esportivos realizados no Estado de Pernambuco por meio da gratuidade na taxa de inscrição.

Assim, a iniciativa determina uma reserva de 10% das vagas para aquele grupo, devendo o benefício ser estendido aos acompanhantes nos casos em que sua participação seja indispensável.

Ademais, a proposição também obriga a disponibilização gratuita para os competidores com deficiência dos kits entregues aos atletas participantes dos eventos esportivos.

Por fim, nos termos do Substitutivo apresentado, para adquirir o benefício, é preciso que a pessoa com deficiência comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ter renda familiar mensal de até dois salários mínimos.

Atesta-se, assim, o mérito da iniciativa, que, ao facilitar e promover a prática esportiva por pessoas com deficiência, contribui para a promoção do bem-estar e da saúde destas pessoas.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa tem por objetivo incentivar a prática esportiva pelas pessoas com deficiência que vivem em condições de baixa renda.

Antonio Fernando

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Junho de 2020

	Roberta Arraes	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Antonio Fernando João Paulo		Simone Santana Clarissa Tercio Sivaldo Albino

PARECER Nº 003427/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, que altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Programa de Acesso ao Ensino Superior, criado por meio da Lei nº 16.272/2017, tem por objetivo estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior da rede pública estadual e federal de ensino superior. O Programa tem como pilar a concessão de apoio financeiro (bolsa de manutenção e bolsa de permanência) aos estudantes de baixa renda da Rede Estadual de Educação após o ingresso no Ensino Superior da Rede Pública Estadual e Federal. Diante desse benefício concedido, sem prejuízo dos requisitos e obrigações estabelecidas pela antedita lei, a proposição ora em análise visa garantir reserva de vagas no Programa de acesso ao Ensino Superior para mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência e pessoas com doença grave ou rara. Ressalta-se na proposta a delimitação que, no caso da reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha), o benefício só será concedido mediante a apresentação do termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca e cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

No caso das pessoas com doenças graves ou doenças raras, por sua vez, exige-se laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID.

Por fim, define-se pessoa com deficiência, para fins de concessão do benefício, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Ante o exposto, a proposição, ao incluir a previsão de reserva de bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas com deficiência e pessoas com doença grave ou rara, é mecanismo importante para a promoção da inclusão, para a efetivação dos direitos fundamentais para a garantia de igualdade de tratamento entre os cidadãos.

2.2. Voto do Relator

Visto que a proposição é política pública que assegura bolsas de estudo para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas com deficiência e pessoas com doença grave ou rara no Programa de Acesso ao Ensino Superior, configurando-se como instrumento que fomenta a permanência de tais públicos nas universidades, o relator entende que o Projeto de Lei no 913/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Roberta Arraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Junho de 2020

Isaltino Nascimento

Favoráveis

Roberta Arraes
Antonio Fernando
João Paulo

Simone Santana
Clarissa Tercio
Sivaldo Albino

PARECER Nº 003428/2020

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 905/2020 E Nº 1.004/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 905/2020: Deputado Eriberto Medeiros

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1.004/2020: Deputado Gustavo Gouveia.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 905/2020 e nº 1.004/2020, que passam a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar hotéis, pousadas e estabelecimentos similares a informar os preços das diárias e demais taxas aplicáveis à estadia e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 905/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, e nº 1.004/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Ambos os projetos de lei originais procuravam alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de modo a adicionar regras específicas destinadas a hotéis, pousadas e estabelecimentos similares.

Especificamente, ambos os projetos procuravam tornar explícito que o estabelecimento responde pelos danos, furtos e roubos ocorridos enquanto os bens estiverem guardados nos seus quartos e apartamentos.

Adicionalmente, o Projeto de Lei nº 905/2020 buscou obrigar os estabelecimentos em comento a informar ao consumidor, no ato da reserva, o preço total da diária, assim como todos os tributos e demais taxas aplicáveis.

Diante da evidente similitude de objetos entre os projetos de lei, eles passaram a tramitar de forma conjunta, em observância ao disposto no art. 232 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O substitutivo em análise, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, trata da consolidação em um único texto legal, a partir do estudo da constitucionalidade dos dispositivos em conjunto.

Nesse sentido, o substitutivo não aproveitou a parte que toca à responsabilidade de estabelecimentos de hotelaria pelos danos e furtos referentes às bagagens, de formar a evitar a “proliferação de leis repetitivas”, visto que já existe regulamentação sobre o tema no Código Civil.

A matéria em análise, portanto, trata apenas de acrescentar o artigo 113-A ao Código Estadual de Defesa do Consumidor para estabelecer o dever de ser informado ao consumidor o preço total da diária, com todos os tributos e demais taxas aplicáveis, no ato da reserva.

Destaca-se, por fim, que a propositura prevê que eventual descumprimento sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no mencionado Código.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta em análise modifica o Código Estadual de Defesa do Consumidorde modo a obrigar os estabelecimentos de hotelaria a informar ao consumidor, no ato da reserva, o preço total da diária, assim como todos os tributos e demais taxas aplicáveis.

O Deputado Eriberto Medeiros, autor do Projeto de Lei nº 905/2020 defende que a proposição está alinhada ao Código de Defesa do Consumidor ao conferir concretdue ao princípio do direito à informação pelo consumidor:

Em relação à informação quanto aos preços das diárias, sabe-se que a informação adequada e clara sobre os serviços, inclusive preço e taxas acessórias aplicáveis, constitui direito básico do consumidor previsto no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90). A presente proposta, por conseguinte, vem ratificar esse importante direito no âmbito estadual.

Em relação à competência da presente Comissão, pode-se perceber que a proposição está oportunamente inserida no título Da Ordem Econômica, da Constituição Estadual de Pernambuco, notadamente no capítulo que trata Da Defesa do Consumidor:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de **promoção dos interesses e direitos dos consumidores**;

II - **legislação complementar específica sobre produção e consum**o;

III - **fiscalização de preços**, de pesos e medidas, de qualidade e de serviços, observada a competência normativa da União;

IV - criação e **regulamentação do Conselho de Defesa do Consumidor**, a ser integrado por representantes dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e de órgãos de classe;

Resta claro que a proposição está alinhada a vários preceitos do artigo 143 da Carta Magna Estadual, sendo meritória na promoção da defesa do consumidor.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 905/2020 e nº 1.004/2020, de autoria, respectivamente, do Deputado Eriberto Medeiros e do Deputado Gustavo Gouveia.

Sivaldo Albino

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 905/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, e nº 1.004/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Junho de 2020

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

João Paulo
Sivaldo Albino

Simone Santana

PARECER Nº 003429/2020

PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIANº 955/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 955/2020, que altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de proibir o transportador de efetuar cobranças para remarcar passagem de ônibus vendida a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinárianº 955/2020, de autoria da Deputada Simone Santana.

A propositura tem por objetivo alterar a Lei nº 13.254/2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI e dá outras providências, a fim de proibir o transportador de efetuar cobranças para remarcar passagem de ônibus vendida a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque.

Nesse sentido, é acrescentada uma novaalínea ao inciso I do art. 26-F da Lei nº 13.254/2007, prevendo que:

Art. 26-F. As infrações serão tipificadas e as correspondentes penalidades de multa serão graduadas e terão seu valor fixado com base nas seguintes disposições:

I - no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos casos de: [...]

x) cobrar, a qualquer título, taxa ou multa por remarcação de passagens vendidas a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque de partida do transporte. (AC) (grifo nosso)

2. Parecer do Relator

O projeto de lei em análise vem arrimado no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A modificação legislativa em comento estabelece como infração tipificada com correspondente aplicação da penalidade de multa ao transportador, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a cobrança de valores para remarcação de passagens vendidas a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque.

Conforme explica a Deputada Simone Santana na justificativa do Projeto de Lei nº 955/2020:

É que nesses casos, não pode o consumidor ser penalizado em demasia por uma passagem que já não seria vendida e cujos prejuízos daí decorrentes já haveriam de ser suportados pelo transportador.

Necessário esclarecer que a criação de obrigações que impactem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos somente pode se dar mediante proposição de autoria do Poder Executivo.

No presente caso, entretanto, o projeto de lei não cria obrigação capaz de impactar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de transporte de passageiros.

Assim, a presente proposta tem o mérito de representar um reforço em prol da proteção do usuário do serviço contra ato abusivo da concessionária, sem acarretar qualquer aumento de custo.

Portanto, considerando os efeitos econômicos e a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 955/2020, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sivaldo Albino

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 955/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Junho de 2020

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

João Paulo
Sivaldo Albino

Simone Santana

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 06/2020

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 06/2020.

Dep. Antônio Fernando

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 4000, código de subação E688, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Santa Filomena.

Retirou R\$ 170.000,00 do remanejamento 4000, código de subação E688, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Santa Filomena.

Criou o Remanejamento 6006 onde adicionou R\$ 170.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Santa Filomena. Objeto do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destina-se para aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo Furgão, que será adquirida pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Filomena, CNPJ nº 11.415.674/0001-73, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

Criou o Remanejamento 6006 onde adicionou R\$ 5.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Santa Filomena. Objeto do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destina-se para aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo Furgão, que será adquirida pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Filomena, CNPJ nº 11.415.674/0001-73, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

Retirou R\$ 541.800,00 do remanejamento 3115, código de subação EH1T, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Ouricuri. Retirou R\$ 356.600,00 do remanejamento 3227, código de subação EH1K, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Ouricuri. Criou o Remanejamento 6007 onde adicionou R\$ 175.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Ouricuri. Objeto do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), destina-se a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo Furgão, para o Hospital Regional Fernando Bezerra, no município de Ouricuri/PE, para melhorar o atendimento médico e hospitalar da população.

Criou o Remanejamento 6008 onde adicionou R\$ 723.400,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Ouricuri. Objeto do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 723.400,00 (setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), para ser aplicado na modernização do HRFB - Hospital Regional Fernando Bezerra, no município de Ouricuri, com aquisição de equipamentos médico-hospitalares, através equipamentos mais apropriados e dimensionados para atender a necessidade ou demanda da instituição, tendo como objetivo primordial prestar serviços aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, onde terão qualidade dos serviços e assistência de altíssimo nível, com oferta no atendimento médico/hospitalar, garantindo procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, não só no município de Ouricuri, mas beneficiando uma população em torno de 375 mil habitantes, abrangendo os municípios: Ouricuri (Sede), Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

Retirou R\$ 190.000,00 do remanejamento 3184, código de subação EH1P, referente à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), para o município de Santa Filomena.

Criou o Remanejamento 6011 onde adicionou R\$ 225.000,00 à ação “Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas” (4218) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta” (123), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), beneficiando o município de Santa Filomena. Objeto do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), que deverá ser aplicado no capeamento asfáltico sob calçamento existente em paralelepípedo nas ruas do centro do próspero município de Santa Filomena/PE, visando mais segurança para os veículos que trafegam nas citadas artérias e a melhoria da qualidade de vida e consequentemente para o desenvolvimento socioeconômico e mobilidade da população santa-filomenense.

Dep. Deleagada Gleide Ângelo

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 2029, código de subação EHZ5, referente à ação “Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais” (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 6027 onde adicionou R\$ 120.000,00 à ação “Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais” (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: Esta emenda visa a requalificação e ampliação das áreas de oficinas do Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, CNPJ 13.449.687/0001-99. O projeto de requalificação e ampliação vai potencializar a cultura das comunidades entorno do complexo prisional Anibal Bruno e bairros Adjacentes do Recife, incentivando a política multiculturalista entre diversas expressões artísticas existentes de forma sustentável por meio da realização de atividades lúdicas, artes plásticas, grafagens, aerografias, artesanatos, reciclagens, decorações, danças populares, artes cênicas, percussões, músicas, dentre outras. Esta ação a ser executado no endereço Rua Garota de Ipanema, 02, Tóto/Planalto – Recife – PE.

Dep. Dulcicleide Amorim

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 1006, código de subação EGV9, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Petrolândia.

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 452, código de subação EH38, referente à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Petrolina.

Criou o Remanejamento 6009 onde adicionou R\$ 30.000,00 à ação “Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas” (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Petrolina. Objeto do remanejamento: Ofertar formações para a comunidade, em especial para jovens e mulheres, iniciado pelo curso de formação de Agentes Populares de Saúde para o enfrentamento da pandemia. A ser executado pela Associação Anglicana do Nordeste, CNPJ: 10.542.814/0001-01.

Criou o Remanejamento 6010 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Fortalecimento das Políticas Regionais de Saúde” (2400) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Afrânio. Objeto do remanejamento: Reforçar as atividades de atendimento em saúde pública no município de Afrânio/PE.

Dep. Guilherme Uchoa

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 411, código de subação EH23, referente à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), para o município de Santa Filomena.

Criou o Remanejamento 6014 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas” (4218) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta” (123), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), beneficiando o município de Santa Filomena. Objeto do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá ser aplicado no capeamento em paralelepípedo nas ruas do centro do próspero município de Santa Filomena/PE, visando mais segurança para os veículos que trafegam nas citadas artérias e a melhoria de vida e consequentemente para o desenvolvimento socioeconômico e mobilidade da população santa-filomenense.

Dep. Henrique Queiroz Filho

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 899, código de subação EI1S, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Limoeiro.

Criou o Remanejamento 6003 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Limoeiro. Objeto do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FERNANDES SALSA, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.572.048/0026-86, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAGEM PARA UNIDADE DE SAÚDE, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO.

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 3142, código de subação E630, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Cupira. Criou o Remanejamento 6004 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Cupira. Objeto do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE A POPULAÇÃO LOCAL.

Dep. Isaltino Nascimento

Retirou R\$ 884.200,00 do remanejamento 3113, código de subação E628, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta”

(208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife. Retirou R\$ 884.200,00 do remanejamento 3112, código de subação E629, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 6001 onde adicionou R\$ 768.400,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho. Objeto do remanejamento: EMENDA PARA VIABILIZAR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO.

Criou o Remanejamento 6002 onde adicionou R\$ 1.000.000,00 à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Camutanga. Objeto do remanejamento: EMENDA PARA VIABILIZAR PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO.

Dep. Joaquim Lira

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2015, código de subação E559, referente à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Feira Nova.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2014, código de subação E560, referente à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Gravatá.

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 2021, código de subação EGV7, referente à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Retirou R\$ 138.400,00 do remanejamento 2021, código de subação EGV7, referente à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 168, código de subação EGV7, referente à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Retirou R\$ 210.000,00 do remanejamento 2006, código de subação E555, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Bom Jardim.

Criou o Remanejamento 6016 onde adicionou R\$ 360.000,00 à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social” (91), beneficiando o município de Bom Jardim. Objeto do remanejamento: Reconstrução e ampliação da ponte do Catolé, que interliga o bairro da Vila Noelândia ao bairro do Catolé, fazendo parte da construção do Binário viário da cidade de Bom Jardim.

Criou o Remanejamento 6017 onde adicionou R\$ 58.400,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Moreno. Objeto do remanejamento: Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para a União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno (Hospital Armindo Moura), CNPJ nº. 11.683.042/0001-90.

Criou o Remanejamento 6018 onde adicionou R\$ 80.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objeto do remanejamento: Aquisição de uma mesa cirúrgica para a instituição sem fins lucrativos - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - APAMI - CNPJ nº 11.683.174/0001-12.

Criou o Remanejamento 6019 onde adicionou R\$ 80.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Itaquitinga. Objeto do remanejamento: Aquisição de um veículo AMBULÂNCIA, para atendimento à população do município de ITAQUITINGA.

Criou o Remanejamento 6020 onde adicionou R\$ 80.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Chã de Alegria. Objeto do remanejamento: Aquisição de um veículo AMBULÂNCIA, para atendimento à população do município de CHÃ DE ALEGRIA.

Criou o Remanejamento 6021 onde adicionou R\$ 80.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Pombos. Objeto do remanejamento: Aquisição de um veículo AMBULÂNCIA, para atendimento à população do município de POMBOS.

Dep. Joel da Harpa

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 3032, código de subação EGVZ, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife. Criou o Remanejamento 6013 onde adicionou R\$ 300.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: Reforma e equipagem para o hospital da Polícia Militar de Pernambuco.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 245, código de subação EGXR, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Serra Talhada.

Criou o Remanejamento 6041 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Serra Talhada. Objeto do remanejamento: Aquisição de ambulância de pequeno porte.

Dep. Lucas Ramos

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 968, código de subação EI3O, referente à ação “Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS” (3082) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 6012 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação “Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS” (3082) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência à União” (20), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: Capacitação técnica para o Programa Estadual de Saúde Bucal através do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.735.263-0001/65.

Dep. Professor Paulo Dutra

Retirou R\$ 96.000,00 do remanejamento 3139, código de subação E619, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Arcoverde.

Retirou R\$ 96.000,00 do remanejamento 3138, código de subação E618, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Petrolina.

Retirou R\$ 96.000,00 do remanejamento 3135, código de subação E617, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Ouricuri.

Retirou R\$ 96.000,00 do remanejamento 3133, código de subação E616, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Salgueiro.

Retirou R\$ 240.000,00 do remanejamento 3132, código de subação E615, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Serra Talhada.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3130, código de subação E608, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Itaiba.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3129, código de subação E607, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Tacaratu.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3127, código de subação E606, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Bodocó.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3126, código de subação E605, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Serra Talhada.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3124, código de subação E604, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Belém de São Francisco.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3123, código de subação E603, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de

aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Pamamirim. Retirou R\$ 84.240,00 do remanejamento 3120, código de subação E611, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Floresta. Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3141, código de subação E620, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Afogados da Ingazeira.

Criou o Remanejamento 6015 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Tacaratu. Objeto do remanejamento: Aquisição de 02(duas) ambulâncias, com o objetivo de melhoria no atendimento/socorro as vítimas do COVID-19. Criou o Remanejamento 6022 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Tacaratu. Objeto do remanejamento: Financiamento das ações e serviços, ambulatorial e hospitalar, de Média e Alta Complexidade (MAC), para o enfrentamento ao COVID-19.

Criou o Remanejamento 6023 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Serra Talhada. Objeto do remanejamento: Financiamento das ações e serviços, ambulatorial e hospitalar, de Média e Alta Complexidade(MAC), para o enfrentamento ao COVID-19. Criou o Remanejamento 6024 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Pamamirim. Objeto do remanejamento: Financiamento das ações e serviços, ambulatorial e hospitalar, de Média e Alta Complexidade (MAC), para o enfrentamento ao COVID-19.

Criou o Remanejamento 6025 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Itaiba. Objeto do remanejamento: Financiamento das ações e serviços, ambulatorial e hospitalar, de Média e Alta Complexidade (MAC), para o enfrentamento ao COVID-19. Criou o Remanejamento 6026 onde adicionou R\$ 178.240,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Inajá. Objeto do remanejamento: Financiamento das ações e serviços, ambulatorial e hospitalar, de Média e Alta Complexidade (MAC), para o enfrentamento ao COVID-19.

Dep. Roberta Araes Retirou R\$ 400.000,00 do remanejamento 3151, código de subação E638, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Ouricuri. Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 3150, código de subação E637, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Araripina. Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 3147, código de subação EI1F, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Araripina.

Retirou R\$ 218.400,00 da emenda 889, código de subação EI1I, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas” (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Araripina. Criou o Remanejamento 3185 onde adicionou R\$ 50.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Cedro. Objeto do remanejamento: A presente EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA equipada com VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL (RESPIRADOR), para reforçar as ações do município de CEDRO no combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 3185, código de subação EI19, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Cedro.

Criou o Remanejamento 6032 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Cedro. Objeto do remanejamento: A presente EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI, para reforçar as ações de saúde do município de CEDRO, principalmente no combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Criou o Remanejamento 6033 onde adicionou R\$ 80.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Moreilândia. Objeto do remanejamento: A presente EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, para reforçar as ações de saúde do município de MOREILÂNDIA, principalmente no combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Criou o Remanejamento 6034 onde adicionou R\$ 80.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Exú. Objeto do remanejamento: A presente EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, para reforçar as ações de saúde do município de EXU, principalmente no combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Criou o Remanejamento 6035 onde adicionou R\$ 80.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Lagoa Grande. Objeto do remanejamento: A presente EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, para reforçar as ações de saúde do município de LAGOA GRANDE, principalmente no combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Criou o Remanejamento 6036 onde adicionou R\$ 80.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Dormentes. Objeto do remanejamento: A presente EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, para reforçar as ações de saúde do município de DORMENTES, principalmente no combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Criou o Remanejamento 6037 onde adicionou R\$ 250.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Araripina. Objeto do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI, através do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, CNPJ/MF sob nº 10.739.225/0001-18, administradora do HOSPITAL E MATERIDADE SANTA MARIA, para reforçar as ações de saúde no município de ARARIPINA e adjacências, principalmente no combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Criou o Remanejamento 6038 onde adicionou R\$ 250.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Ouricuri. Objeto do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI, através do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, CNPJ/MF sob nº 10.739.225/0001-18, administradora da UPAE de OURICURI, para reforçar as ações de saúde no município citado e adjacências, principalmente no combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Criou o Remanejamento 6042 onde adicionou R\$ 148.400,00 à ação “Ampliação da capacidade de acumulação hídrica” (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta” (141), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Araripina. Objeto do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), destina-se para MELHORAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ATRAVÉS DA COMPESA.

Dep. Romero Sales Filho Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 4020, código de subação EH7G, referente à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Ipojuca. Criou o Remanejamento 6005 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Ipojuca. Objeto do remanejamento: A presente emenda se destina à aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Atendimento ao Turista no município de Ipojuca.

Dep. Tony Gel Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 3096, código de subação EH42, referente à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Frei Miguelinho. Criou o Remanejamento 6000 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa

“Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Frei Miguelinho. Objeto do remanejamento: Aquisição de duas (2) ambulâncias, de médio porte, para o município de Frei Miguelinho, para que fiquem sediadas nas unidades de saúde localizadas nas comunidades de LAGOA DE JOÃO CARLOS e CHÁ DO CARMO, respectivamente, no sentido de atender às necessidades de transporte médico de urgência dos moradores das citadas comunidades e suas adjacências, todas localizadas na zona rural do município. Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 595, código de subação EH72, referente à ação “Sustentabilidade das Cadeias Produtivas Artístico-Culturais” (2996) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Caruaru. Criou o Remanejamento 6000 onde adicionou R\$ 20.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Frei Miguelinho. Objeto do remanejamento: Aquisição de duas (2) ambulâncias, de médio porte, para o município de Frei Miguelinho, para que fiquem sediadas nas unidades de saúde localizadas nas comunidades de LAGOA DE JOÃO CARLOS e CHÁ DO CARMO, respectivamente, no sentido de atender às necessidades de transporte médico de urgência dos moradores das citadas comunidades e suas adjacências, todas localizadas na zona rural do município.

Dep. Waldemar Borges Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 283, código de subação EGYO, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Caruaru. Retirou R\$ 250.000,00 do remanejamento 5044, código de subação EGYO, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas” (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Caruaru.

Criou o Remanejamento 6028 onde adicionou R\$ 350.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas” (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Caruaru. Objeto do remanejamento: A presente emenda, será destinada ao FES - Fundo Estadual de Saúde, para aquisição de Equipamentos necessários para o Hospital Mestre Vitalino, localizado no Município de Caruaru, com o objetivo de melhorar o atendimento aos pacientes que venham a ser afetados pelo COVID-19. Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 269, código de subação EGYA, referente à ação “Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas” (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Pesqueira.

Criou o Remanejamento 6029 onde adicionou R\$ 20.000,00 à ação “Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas” (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Pesqueira. Objeto do remanejamento: A presente Emenda será destinada a entidade PODE - Portadores de Direitos Especiais, CNPJ 06.698.790/0001-07, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que realiza serviços de reabilitação junto as crianças portadoras de deficiência, com a contratação de empresa que irá implantar sistema de informação para Entidade, otimizando os processos, no Município de Pesqueira. Criou o Remanejamento 6030 onde adicionou R\$ 30.000,00 à ação “Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas” (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Pesqueira. Objeto do remanejamento: A presente Emenda será destinada a entidade PODE - Portadores de Direitos Especiais, CNPJ 06.698.790/0001-07, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que realiza serviços de reabilitação junto as crianças portadoras de deficiência, para a aquisição de um veículo zero quilometro, no Município de Pesqueira.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 280, código de subação EGYL, referente à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Fernando de Noronha. Criou o Remanejamento 6031 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Fernando de Noronha. Objeto do remanejamento: A presente Emenda, será destinada ao Hospital São Lucas, localizado no Distrito de Fernando de Noronha, para aquisição de equipamentos, com o objetivo de melhorar o atendimento aos pacientes que venham a ser afetados pelo COVID-19.

Dep. Wanderson Florêncio Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 764, código de subação EHY1, referente à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Abreu e Lima. Criou o Remanejamento 6039 onde adicionou R\$ 30.000,00 à ação “Promoção de Ações para o Fortalecimento da Economia da Cultura em Pernambuco” (4310) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Sirinhaém. Objeto do remanejamento: A emenda visa dar suporte as atividades de capacitação de jovens da cidade de Sirinhaém, nas oficinas de artesanato, através do Instituto jardim das artes (CNPJ10. 970. 059. 0001-99). Criou o Remanejamento 6040 onde adicionou R\$ 30.000,00 à ação “Promoção de Ações para o Fortalecimento da Economia da Cultura em Pernambuco” (4310) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Sirinhaém. Objeto do remanejamento: A emenda visa dar suporte as atividades de capacitação de jovens da cidade de Sirinhaém, nas oficinas de artesanato, através do Instituto jardim das artes (CNPJ10. 970. 059. 0001-99).

Recife, 29 de junho de 2020.
Lucas Ramos (Presidente);
Titulares: Aglailson Victor; Antônio Moraes (Relator); Diogo Moraes; Henrique Queiroz Filho; Sivaldo Albino.

Portarias

PORTARIA Nº 445/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 18/2020, do **Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes**. **RESOLVE:** atribuir a gratificação de Representação de 50% (cinquenta por cento), ao servidor **JOAQUIM PEDRO CARNEIRO CAMPELLO NETO**, ora à disposição deste Poder, a partir do dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de junho de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 446/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 28/2020, do **Deputado Fabrício Ferraz**. **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DARIO NOGUEIRA LEITE	Assessor Especial/PL-ASC	120%	100%
LUIZ HENRIQUE DE MORAES FARIAS	Assessor Especial/PL-ASC	86,46%	70%
RINALDO FERRAZ PEREIRA LISBOA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	70%
SEVERINO AFONSO GOMES FERRAZ	Assessor Especial/PL-ASC	120%	102,94%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de junho de 2020.

Deputado **Cloaldo Magalhães**
Primeiro Secretário